

690ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

- Comunicação de Ausência:
- Leitura da ata: [689ª](#) Reunião Plenária

PAUTA

1 Ordem do dia:

- 1.1 Deliberação [27XX/22](#) - Referenda as Deliberações [2680](#), [2681](#), [2682](#), [2685](#), [2686](#), [2687](#) e [2688](#) de 2021 - Aprovação e cancelamento de processos de inscrição a profissionais e firmas Ad Referendum;
- 1.2 Deliberação [27XX/22](#) - Referenda as Deliberações nº [2692](#), [2693](#), [2694](#), [2695](#), [2696](#), [2697](#) e [2698](#) de 2022 – Aplicação de multas Ad Referendum;
- 1.3 Proposta de Deliberação [27XX/22](#) – Dispõe sobre o parcelamento de débitos no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providencias;
- 1.4 [Homologação da Comissão de Ética do CRF-RJ;](#)
- 1.5 Eleição da Comissão de Tomada de Contas;
- 1.6 Proposta de Deliberação [27XX/22](#) - Calendário Anual das Reuniões Plenárias de 2022;
- 1.7 Proposta de Deliberação [27XX/22](#) – Autoriza o desfazimento de bens móveis inservíveis do patrimônio do CRF-RJ (relatório e histórico da Comissão de patrimônio);
- 1.8 Proposta de Deliberação [27XX/22](#) - Dispõe sobre despesas com verbas indenizatórias como: concessão de jetons, diárias, verba de representação e ressarcimento de transporte e alimentação para o exercício de 2022;
- 1.9 Processos para parecer do relator designado:

Relator (a): Adriano Tancredo de Castro

Distribuído na 685ª RP

690ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

F	673	/21	DROGARIA LEGITIMA DA FAMILIA LTDA EPP
F	693	/21	DROGARIA SALUTEM LTDA
F	699	/20	RH DROGARIAS LTDA
F	804	/21	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
F	965	/21	DROGARIA PALADINOMANIL LTDA
F	977	/21	DROGARIA EXPANSÃO ALEXANDRE LTDA-ME
F	1389	/21	DROGRARIA CENTRAL DE VIGÁRIO GERAL LTDA

Relator (a): Maria Eline Matheus

Distribuídos na 687ª RP

F	1260	/21	HAPYDIAS DROGARIA NACIONAL LTDA
---	------	-----	---------------------------------

Relator (a): Niára Sales Nazareno Machado

Distribuídos na 685ª RP

F	214	/21	FERNANDES DROGARIA DE ITAPERUNA LTDA
F	771	/21	M R DROGARIA LTDA
F	782	/21	OFS RJ LTDA
F	852	/21	CASA - CLIN DE ATENÇÃO A SAUDE AMPLIADA
F	859	/21	FARMÁCIA TRADIÇÃO DE JACAREPAGUA LTDA
F	911	/21	DROGARIA VIDA II
F	944	/21	DROGAS ÁGUIA LTDA - EPP
F	990	/21	FERNANDES DROGARIA DE ITAPERUNA LTDA

690ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

Relator (a): Ralph Santos Oliveira

Distribuídos na 687ª RP

F 1298 /21 DROGARIA EXPANSÃO ALEXANDRE LTDA-ME

Relator (a): Renata Macedo dos Reis Januário da Silva

Distribuídos na 687ª RP

F 1362 /21 DROGARIA TOP BANDEIRA LTDA

Relator (a): Thiago Lopes das Dores

Distribuídos na 685ª RP

F 200 /21 OFS RJ LTDA

F 719 /21 DROGARIA E PERFUMARIA PRIMEIRA DA ILHA LTDA

F 758 /21 FARMAUMA DROGARIA LTDA

F 1066 /21 FARMÁCIA ARAÚJO CONSTANTE LTDA

F 1075 /21 RM MOREIRA DROGARIA E MANIPULAÇÃO EIRELI

F 1108 /21 DROGARIAS E PRFUMARIA IMPERIO DE MESQUITA LTDA

F 1185 /21 STEFF DROGAIA E PERFUMARIA LTDA

F 1191 /21 DROGARIA UNIÃO DE MESQUITA LTDA

Distribuídos na 687ª RP

F 1522 /20 RAIÁ DROGASIL S/A

690ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros

Distribuídos na 685ª RP

F	91	/21	DROAGARIA MIRNDA DE PAULA EIRELI
F	481	/21	FARMÁCIA FORTALEZA DO RECREIO LTDA ME
F	512	/21	PORTO FARMA FARMÁCIA E PERFUMARIA LTDA
F	702	/21	DROGARIA NOSSA ILHA LTDA
F	826	/21	DROGARIA DO PECHINCHA DO RIO LTDA - EPP
F	1064	/21	FARMÁCIA ASTORIA LTDA
F	1125	/21	RENAL ASSISTÊNCIA MÉDICA
F	1304	/21	HAPYDIAS DROGARIA NACIONAL LTDA

Distribuídos na 687ª RP

F	1340	/21	DROGARIA RIBONE LTDA
---	------	-----	----------------------

1.10 Processos distribuídos:

Relator (a): Adriano Tancredo de Castro

F	1720	/21	OFS RJ LTDA
F	1925	/21	OFS RJ LTDA
F	1439	/21	DROGATUR MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
F	1693	/21	INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA

Relator (a): Marcelo da Silva Pereira

F	1719	/21	OFS RJ LTDA
F	1721	/21	OFS RJ LTDA
F	1816	/21	CMI CONSULTORIOS MEDICOS INTEGRADOS S/S LTDA

690ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

F 2036 /21 TRANSPORTADORA SHAZAN LTDA

Relator (a): Maria Eline Matheus

F 137 /20 CENTRO DE TRAT E REINTEGRAÇÃO AOS DEP QUIMICOS

F 815 /20 DROGARIA NOVA FARMA DE VILA IZABEL LTDA

F 225 /21 ANDRE GODINHO WON-HELD DROGARIA-ME

F 609 /21 DROGARIA LIDER DE INHAUMA LTDA EPP

F 1028 /21 DROGARIAS PASSOS FARMA EIRELI

F 1279 /21 ATHOS RIO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

F 1434 /21 CLINICA MEDICA ITAGUAI LTDA

F 1455 /21 EVAN DROGARIAS EIRELI

Relator (a): Niára Sales Nazareno Machado

F 1463 /21 DROGARIA VITALLY LTDA-ME

F 1470 /21 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

F 1484 /21 ONEIDA MARIA PINHEIRO MARTINS

F 1485 /21 DROGARIA ROMAR LTDA

F 1929 /21 FARMACIA LYSIAS LTDA

F 1934 /21 OFS RJ LTDA

F 1937 /21 OFS RJ LTDA

F 2074 /21 DROGAMINAS VASSOURAS LTDA-ME

Relator (a): Ralph Santos Oliveira

F 1456 /21 OFS RJ LTDA

F 1460 /21 OFS RJ LTDA

F 1464 /21 DROGARIAS PACHECO S/A

F 1828 /21 R&M DROGARIA EIRELI

F 1918 /21 MUNICIPIO DE MACUCO

F 1941 /21 OFS RJ LTDA

F 2004 /21 FARMA 1000 LTDA EPP

690ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

F 2109 /21 HAPYDIAS DROGARIA NACIONAL LTDA

Relator (a): Renata Macedo dos Reis Januário

F 317 /21 ANDRE BOUSQUET MERCANTIL EIRELI
F 572 /21 FARMACIA FAVORITA LTDA ME
F 756 /21 FARMACIA HOMEOPATICA NETURAJÓ LTDA ME
F 833 /21 OFS RJ LTDA
F 839 /21 OPMEX PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
F 1452 /21 CLINICA LIV SAUDE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/A
F 1471 /21 DROGARIA BITENCOURT DE OLIVEIRA & CIA
F 1504 /21 CHARLES B BRITO ME

Relator (a): Silvania Maria Carlos França

F 1664 /21 C F DOS SANTOS PINHEIRO DROGARIA LTDA
F 1714 /21 DROGARIAS PACHECO S/A
F 1748 /21 DROGARIA ROMAR LTDA
F 1852 /21 DROGARIA FRONTIN LTDA
F 1867 /21 BFG DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
F 1924 /21 OFS RJ LTDA
F 1932 /21 OFS RJ LTDA
F 1933 /21 OFS RJ LTDA

Relator (a): Tania Maria Lemos Mouço

F 1445 /21 FARMACIA E PERFUMARIA MACABU LTDA ME
F 1522 /21 RODRIGO DE BARROS CEZARIO
F 1797 /21 FARMACIA TRADIÇÃO DE VICENTE DE CARVALHO LTDA
F 1813 /21 MUNICIPIO DE ITAOCARA
F 1842 /21 FARMACIA DOS IRMAOS MUNIZ LTDA
F 2000 /21 DROGARIA LA VITA DE CAXIAS LTDA
F 2193 /21 DROGARIAS PACHECO S/A

690ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

F 2258 /21 FARMACIA E DROGARIA CENTRAL DO PIRIQUITO LTDA-ME

Relator (a): Thiago Lopes das Dores

F 974 /21 DRUGNET DROGARIA LTDA-EPP
F 1022 /21 DROGARIAS PACHECO S/A
F 1179 /21 FARMACIA TR CONDESSA DO RIO NOVO LTDA
F 1326 /21 FARMACIA ITAIPAVA LTDA
F 1541 /21 DROGARIA N SRA DAS GRAÇAS EIRELI
F 1710 /21 OFS RJ LTDA
F 1938 /21 OFS RJ LTDA
F 1939 /21 OFS RJ LTDA

Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros

F 1446 /21 KIZUKA FARIA DROGARIA LTDA
F 1509 /21 CEMED CARE EMPRESA DE ATEND CLINICO GERAL LTDA
F 1568 /21 J A DE SOUZA OLIVEIRA EIRELI
F 1685 /21 FARMACIA E PERFUMARIA MACABU LTDA ME
F 1837 /21 VIDA DE HELIOPOLIS DROGARIA LTDA
F 1897 /21 RODRIGUES GEBARA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR
F 2189 /21 DROG SAO MIGUEL DE SEROPEDICA LTDA-ME
F 2359 /21 DROGARIA VAZ MARTINS EIRELI EPP

1.11 Palavra do convidado

2 **Informações da Diretoria:**

3 **Palavra livre:**

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 27XX/2022

- **Ementa:** “Referenda as Deliberações nº 2680/21 de 17 de dezembro de 2021; nº 2681/21 de 17 de dezembro de 2021; nº 2682/21 de 20 de dezembro de 2021, nº 2685/21 de 23 de dezembro de 2021, nº 2686/21 de 23 de dezembro de 2021, nº 2687/21 de 30 de dezembro de 2021 e nº 2688/21 de 30 de dezembro de 2021.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em dezenove de janeiro de dois mil e vinte e dois, **Resolve:**

Artigo 1º - Referendar as seguintes Deliberações:

- Deliberações nº 2680/21 de 17 de dezembro de 2021,
- Deliberações nº 2681/21 de 17 de dezembro de 2021,
- Deliberações nº 2682/21 de 20 de dezembro de 2021,
- Deliberações nº 2685/21 de 23 de dezembro de 2021,
- Deliberações nº 2686/21 de 23 de dezembro de 2021,
- Deliberações nº 2687/21 de 30 de dezembro de 2021 e
- Deliberações nº 2688/21 de 30 de dezembro de 2021.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022

Camilo Antônio Alves de Carvalho
Presidente

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2680/2021

Ementa: “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dezessete de dezembro de dois mil e vinte e um, **Resolve:**

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

01	2884/18 – Tais Ferreira Guirra
02	1083/19 – Rita Rebecca Rodrigues Braga
03	2187/19 – Ana Paula Angelim Franco Pimentel
04	1988/20 – Flavia Gonçalves Belo
05	2972/20 – João Victor dos Reis Cordeiro
06	3147/20 – Lorrany Zamboni de Souza
07	0324/21 – Vanessa Galdino da Silva
08	0863/21 – Fatima Regina Domingues Gonçalves
09	0866/21 – Cléia Araújo de Castro
10	1995/21 – Camila Roriz Soares dos Santos
11	3599/21 – Noemi Borges Pereira
12	3668/21 – Lucas Oliveira Rodrigues

Total: 12 profissionais.

Artigo 2º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:

01	3959/21 – Ana Clara Menezes de Assumpção Rodrigues
02	3975/21 – Maria Edoarda Marques Agosto
03	3980/21 – Guilherme Pereira da Silva
04	3982/21 – Jessica Martins Vitorino Sanes
05	4007/21 – Yasmin Marins Billé

Total: 05 profissionais.

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

Artigo 3º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição
Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro:

01 0391/14 – Gabriela Vieira

Total: 01 profissional.

Artigo 4º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos –Inscrição por Transferência:

01 3930/21 – Roberto Ramires de Faria
02 4009/21 – Germana Cavalcante de Miranda Nascimento
03 4018/21 – Maracelia Rodrigues Seabra
04 4033/21 – Geisa Grudin
05 4053/21 – Ruane Marques Martins Santos
06 4075/21 – Leon Victor Costa da Silva

Total: 06 profissionais.

Artigo 5º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva
Técnicos em Patologia Clínica:

01 2341/13 – Tathiane Arouca Ribeiro Sada
02 1424/19 – Andre Silva de Souza
03 1932/21 – Jonathan Luiz Marreiro Lage da Silva
04 3056/21 – Rafaela de Souza Pires
05 3642/21 – Patricia Lima Nani
06 3671/21 – Tatiara Silva Mendes Codeço
07 3986/21 – Monique Sant’Anna Farias
08 3990/21 – Jaqueline Ferreira Correa dos Santos
09 4031/21 – Lara Brandão da Silva
10 4036/21 – Izabel da Silva Siqueira Costa
11 4041/21 – Suélen Ribeiro Veiga
12 4044/21 – Rosilene Guimarães Ferreira dos Santos
13 4045/21 – Estefania Luiza Gonçalves
14 4055/21 – Gabriel Oliveira de Araújo
15 4074/21 – Josilene Medeiros da Silva
16 4084/21 – Felipe Azeredo de Freitas
17 4085/21 – Graziela Francisco da Silva
18 4093/21 – Layla Dayanne Pinto Viana

Total: 18 profissionais.

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

Artigo 6º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória **Técnicos em Patologia Clínica:**

- 01 3498/21 – Katiane de Oliveira Dietrich Breuer
- 02 4037/21 – Juliana Roriz da Silveira

Total: 02 profissionais.

Artigo 7º - Conceder registro às seguintes Firms “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro V – Firms **Inscrição**

- 01 1807/19 – Drogeria Tenório 2019 Ltda
- 02 2416/20 – Drogeria Preferida do Centenário Ltda
- 03 2399/21 – Maju Drogeria EIRELI
- 04 2806/21 – Drogeria Nova Mangaratiba Ltda
- 05 2948/21 – Lagos Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda
- 06 3059/21 – TH Drogerias Ltda
- 07 3086/21 – Drogeria Heart Farma Mais Saúde Ltda
- 08 3096/21 – Labi Exames S/A
- 09 3206/21 – Nova Farma Drogerias EIRELI
- 10 3251/21 – Drogeria Betel 21 Ltda
- 11 3299/21 – RT Drogeria Ltda
- 12 3304/21 – Associação Hospitalar São Francisco de Paula
- 13 3352/21 – WM Drogeria de Araruama Ltda
- 14 3386/21 – TRA Com Atac e Varej de Artigos Pessoais EIRELI
- 15 3400/21 – Mariana Telles Beauty Ltda
- 16 3459/21 – Drogeria do Danilo Ltda
- 17 3462/21 – Drogeria Vitória de São Pedro da Aldeia Ltda
- 18 3476/21 – Laci Lab de Análises Clínicas Itaperuna Ltda
- 19 3533/21 – Drogeria Futura da Centra Ltda
- 20 3548/21 – Drogeria e Perfumaria Elepe Ltda
- 21 3612/21 – Drogerias Big Ofertas Ltda
- 22 3621/21 – Kissila Micropgmentação e Estética Ltda
- 23 3677/21 – Labi Exames S/A
- 24 3695/21 – Gelmen Marlon Vianini
- 25 3710/21 – Lumar Drogeria e Perfumaria EIRELI
- 26 3711/21 – A P A Vieira Drogeria
- 27 3715/21 – Drogeria Andrades Farma Ltda
- 28 3726/21 – Atendefarma Drogeria Ltda
- 29 3731/21 – Caio Campos Drogeria Ltda
- 30 3778/21 – Drogeria Andre Dias Ltda
- 31 3782/21 – Drogerias Pacheco S/A
- 32 3797/21 – Drogerias Soul Farma Ltda
- 33 3929/21 – Drogeria Rápida de Quintino Ltda
- 34 3931/21 – Drogeria Líder de Mesquita Ltda
- 35 3937/21 – Município de Rio Claro

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

36 3987/21 – Raia Drogasil S/A

Total: 36 Firmas.

Artigo 8º - Conceder registro às seguintes Firmas “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro V – Firmas Reativação de Inscrição

01 2766/08 – APG Drogaria Ltda

Total: 01 Firma.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2681/2021

Ementa: “Concessão de cancelamento de inscrição de profissionais e firmas, e transferência de inscrição de profissionais”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dezessete de dezembro de dois mil e vinte e um.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento da Inscrição para os profissionais/firmas,

Resolve

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos:

Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

- | | |
|----|---|
| 01 | 0304/83 - Mirian Christovão O Gomes |
| 02 | 0194/92 – Catia Nunes Rosa Scaquetti |
| 03 | 0221/92 – José Francisco Vilela |
| 04 | 0237/93 – Emmanoel Costa Albano |
| 05 | 0409/93 – Andreia do Amaral Nunes |
| 06 | 0176/98 – Olivia Maria Pinto Estevez |
| 07 | 0552/00 - Cristiane Pereira Cordeiro |
| 08 | 0673/05 – Livia Viana de Godoy Fernandes |
| 09 | 1152/05 – Roberta do Sol Silva Gama |
| 10 | 1745/06 – Ana Carolina Noronha Pereira |
| 11 | 0159/09 – Valesca Alves da Silva |
| 12 | 0227/10 – Mayla Batista da Silva |
| 13 | 1964/10 - Gisele Pires de Albuquerque |
| 14 | 2451/12 - Thatiane de Freitas Botelho |
| 15 | 0338/13 – Levi de Aragão Bittencourt |
| 16 | 2390/13 – Andréa Martins |
| 17 | 0243/15 – Douglas Dutra Cantelmo |
| 18 | 0268/15 – Ana Carolina Fernandes Bandeira da Silveira |
| 19 | 1659/15 – Marcio Rodrigues de Oliveira |
| 20 | 1110/16 – Daniel Fernando Barbosa da Silva |
| 21 | 1666/16 – Isis Madeira Dias |
| 22 | 2620/17 – Milena de Mello Pimentel Faial |
| 23 | 0977/20 – Ruanna Castro Assis Montes |
| 24 | 1254/21 - Camila Simioni Vanzin |
| 25 | 1861/21 - Wellington Fernandes da Silva |

Total: 25 profissionais

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

Artigo 2º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos:

Em virtude de Falecimento:

01 1037/07 - Wilmar Ghrlinzoni da Rocha

Total: 01 profissional.

Artigo 3º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos:

Em virtude de Transferência:

01 0017/99 - Danielle Braga Chelini Pereira (Transferida para o CRF-GO)
02 0676/16 - Deborah Demarque Martins da Silva (Transferida para o CRF-MG)
03 0011/18 - Vanessa Alves de Andrade Trajano (Transferida para o CRF-DF)
04 0592/19 - Tarcia Marvilla Valga (Transferida para o CRF-SP)
05 1671/19 - Daniel Pereira Reis (Transferido para o CRF-PE)
06 1745/19 – Anderson José da Silva França (Transferido para o CRF-MG)
07 2059/19 - Meiry do Socorro Araujo Martins (Transferida para o CRF-AM)

Total: 07 profissionais

Artigo 4º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II - Não Farmacêuticos –Técnicos em Patologia Clínica:

Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

01 0501/94 – Marcia Regina Pinheiro Lima
02 0359/07 – Marília Nascimento Pessoa da Silva
03 1423/20 – Danielle Martins de Souza França

Total: 03 profissionais.

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

Artigo 5º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro V – Firmas:

- 01 1817/10 – Drogaria São Paulo S/A
- 02 1698/17 – GL Candido Farmácia e Perf EIRELI

Total: 02 Firmas.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2682/2021

Ementa: “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em vinte de dezembro de dois mil e vinte e um, **Resolve:**

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir as solicitações de inscrição provisória para o Projeto Integração;

CONSIDERANDO, que o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ recebeu da instituição de ensino superior a relação dos egressos aptos a colar grau; **Resolve.**

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:

01	3693/21 – Mirian Kowa
02	3698/21 – Ricardo Pedroza da Rocha
03	3705/21 – Thalyta da Cunha Silva
04	3707/21 – Graciana Barbosa Guimarães
05	3729/21 – Camila Anastacia Pontes Ricciardi Couto
06	3732/21 – Viviane Aparecida da Silva
07	3733/21 – Geisiane da Silva Cunha
08	3734/21 – Alessandro Santini Groetaers
09	3736/21 – Stephani da Silva
10	3739/21 – Bruna Soares Dinelli Maia
11	3741/21 – Amanda Santagueda Moreira Siqueira
12	3742/21 – Raphael Henrique Alves
13	3755/21 – Fabiana de Melo Taucita
14	3760/21 – Aline Andrade de Paula
15	3770/21 – Lukas Ramos Viana
16	3773/21 – Rafaela Ventura da Costa
17	3774/21 – Fernanda do Nascimento Souza Goulart
18	3783/21 – Lucas da Silva Ferreira

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

19 3784/21 – Chaeny Gomes de Lorena
20 3785/21 – Sara Pereira Mendonça da Silva
21 3791/21 – Ariane Correa da Silva
22 3792/21 – Isabela Cione de Souza Abrão
23 3793/21 – Bianca Queiroz Gabriel
24 3802/21 – Josiane de Moraes Simoni Rodrigues
25 3803/21 – Larissa de Oliveira Lemos Magalhães
26 3804/21 – Yandra Sabino Lorat
27 3805/21 – Maria Luiza de Souza Fonseca
28 3806/21 – Samela Kelly Santos da Silva
29 3807/21 – Katharine da Paz Pereira Rodrigues
30 3809/21 – Thais de Paula Menezes
31 3810/21 – Gabriel dos Santos Dias
32 3838/21 – Marlon Mateus de Almeida

Total: 32 profissionais.

Artigo 2º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

01 2821/20 – Monica Ferreira de Aguiar

Total: 01 profissional.

Artigo 3º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição por Transferência:

01 1288/09 – Raquel dos Reis

Total: 01 profissional.

Artigo 4º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Reativação da Inscrição Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro **Técnicos em Patologia Clínica:**

01 2303/14 – Flavia Soares das Chagas

Total: 01 profissional.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2021.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2685/2021

Ementa: “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e um, **Resolve:**

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

01	1364/19 – Pauliane da Silva Borba Cunha
02	2039/19 – Silesia Helena Barboteu Martins de Amorim
03	3011/19 – Vanessa da Silva Santos
04	1960/20 – Jane da Cruz Fernandes
05	2815/20 – Talita Cristina Eugenia Nogueira
06	3146/20 – Nathalia Barbosa Rocha
07	3154/20 – Beatriz Taldo Picinini Neves
08	3217/20 – Gabriel Amiti da Silva
09	0854/21 – Debora Sampaio do Nascimento
10	2188/21 – Adriano dos Santos Melo

Total: 10 profissionais.

Artigo 2º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:

01	4065/21 – Rayane da Silva Ribeiro
02	4199/21 – Flavia Correa Gomes

Total: 02 profissionais.

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

Artigo 3º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição
Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro:

01 0111/03 – Raphael Salles Ferreira Silva

Total: 01 profissional.

Artigo 4º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos –Inscrição por Transferência:

01 3958/21 – Paola Camila dos Santos Correa

Total: 01 profissional.

Artigo 5º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos –Reativação da Inscrição por Transferência:

01 0322/11 – Carolina Klein Muller Mazzo
03 1217/15 – Vivian Umbelino Miranda Macedo
02 0092/18 – Daniela Barbosa Gomes
04 2062/19 – Gilvania de Araújo Silva Maciel

Total: 04 profissionais.

Artigo 6º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva
Técnicos em Patologia Clínica:

01 1016/15 – Fernanda da Silva Pontes
02 2140/20 – Ariane Araújo Vicente Pereira Costa
03 3298/21 – Daniel da Fonseca Costa Campelo
04 3445/21 – Rony Hiago Pinto Delgado
05 3843/21 – Maria Rita Ferreira dos Santos
06 4134/21 – Letycia do Espírito Santo Barreto Gonçalves
07 4137/21 – Suelen Christiane Coelho Macedo
08 4146/21 – Luiza Mariana Passigate Silva
09 4174/21 – Karine Moura dos Santos
10 4175/21 – Geizamar Pereira da Silva
11 4195/21 – Jefferson Oliveira Martins
12 4198/21 – Vanessa Benedito de Jesus

Total: 12 profissionais.

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

Artigo 7º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória
Técnicos em Patologia Clínica:

01 4094/21 – Keven Durval Correa da Penha

Total: 01 profissional.

Artigo 8º - Conceder registro às seguintes Firms “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro V – Firms
Inscrição

01 2400/21 – R2S Distribuidora e Representação Ltda
02 3073/21 – Drogaria Princesa de Realengo Ltda
03 3141/21 – Empreendimentos Pague Menos S/A
04 3427/21 – Centro Social Imaculado Coração de Maria
05 3508/21 – Drogaria Pharmacom Ltda
06 3633/21 – Drogaria Inovafarma Com de Prod Farm EIRELI
07 3851/21 – Fiamed Representações e Comércio Ltda
08 3934/21 – Atendo Distribuidora Atacadista e Serviços de Sociedade Unipessoal Ltda
09 3935/21 – Drogaria Guarita Ltda
10 4000/21 – Plena Farma de Friburgo Ltda
11 4013/21 – Leopharma Hosp Ltda
12 4046/21 – PA 2010 Drogaria Ltda
13 4064/21 – Crescente Med Com de Produtos Hospitalares Ltda
14 4081/21 – Drogarias F&S Figueiredo Ltda
15 4086/21 – Drogaria Precinho de Jd Primavera
16 4090/21 – Alcifarma Drogaria Ltda

Total: 16 Firms.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2021.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2686/2021

Ementa: “Concessão de cancelamento de inscrição de profissionais e firmas, e transferência de inscrição de profissionais”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e um.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento da Inscrição para os profissionais/firmas,

Resolve

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos:

Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

- 01 0299/88 – Lilia Maria Valente S Gomes
- 02 0002/99 – Herlon Carlos da Silva Cabral
- 03 0003/02 – Fabio Espinola da Silveira
- 04 1056/02 – Luciana Rodrigues Lessa
- 05 0092/06 – Leandro Augusto Pires Gonçalves
- 06 1675/07 – Luciano Santana de Oliveira
- 07 0814/08 – Marcos José Xavier Brandão
- 08 1151/08 – Rodrigo Alves Soares Cruz
- 09 1936/08 – Artur Nunes Rodrigues
- 10 1757/09 – Livia Leite Alves
- 11 0225/11 – Febe Rangel de Lima
- 12 0489/11 – Aline Gomes Barros
- 13 1793/11 – Vicente de Paula de Sousa
- 14 1515/12 – Priscylla Anny R de Moraes Vasconcellos
- 15 2432/12 – Cristiane da Silva Moreira de Almeida
- 16 0456/13 – Raquel Cerrachi Madalosso
- 17 1709/13 – Liliâne Andrade Alves
- 18 0495/14 – Amanda de Brito Prado
- 19 1453/14 – Daniel de Almeida Rocha
- 20 1676/14 – Francisco Eduardo de Souza Nogueira
- 21 1274/16 – Sergio Henrique Reis da Silva
- 22 2729/18 – Maicla Barbosa de Oliveira Jofre
- 23 0685/19 – Matheus Menezes Vianna
- 24 1848/19 – Angelica Rodrigues Marcelino Lins
- 25 1046/20 – Raissa Gabriela Menezes dos Santos Pontes
- 26 1491/20 – Luana Soares Tomaz
- 27 1593/20 – Bruna Scarpa Pinto de Barros
- 28 2395/20 – Odirlei Zagueto
- 29 2642/20 – Karina Conceição Evaristo Lopes
- 30 1270/21 – Luci da Silva Matos

Total: 30 profissionais

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

Artigo 2º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos:
Em virtude de Transferência:

- 01 0522/04 – Íris Gripp da Silva (Transferida para o CRF-MG)
- 02 0610/12 – Paloma de Lima Dias Chagas (Transferida para o CRF-RS)
- 03 2064/21 – Thaísa Maria Campos Sousa (Transferida para o CRF-RO)

Total: 03 profissionais

Artigo 3º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II - Não Farmacêuticos –Técnicos em Patologia Clínica:
Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

- 01 0875/00 – Silvio Peçanha Filho
- 02 0620/09 – Aline Gomes Barros
- 03 0329/13 – Carla Cristina Gonçalves Aragão Menegaci
- 04 1584/13 – Joice Nogueira Silva
- 05 1930/19 – Rosielle da Silva Souza

Total: 05 profissionais.

Artigo 4º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro V – Firmas:

- 01 0832/05 – JPS Farma Limitada ME
- 02 0482/94 – Esquina do Meier Farmácia Ltda EPP
- 03 2211/12 – Cuidados no Lar Assistência Domiciliar a Pacientes
- 04 2466/15 – LAPEC - Lab Anal e Pesquisas Clínicas Ltda
- 05 1762/16 - JPS Farma Limitada ME
- 06 1687/16 - JPS Farma Limitada ME
- 07 2089/16 - JPS Farma Limitada ME
- 08 2349/17 - JPS Farma Limitada ME
- 09 2389/17 - JPS Farma Limitada ME

Total: 09 Firmas.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2021.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2687/2021

Ementa: “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em trinta de dezembro de dois mil e vinte e um, **Resolve:**

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

- 01 2276/20 – Raissa Soares de Oliveira da Silva
- 02 3153/20 – Kelly Layane da Silva
- 03 3187/20 – Janine Azambuja Barbosa
- 04 2559/21 – Paulo Fernandes Santana Melo Júnior

Total: 04 profissionais.

Artigo 2º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:

- 01 4194/21 – Amanda dos Santos Costa
- 02 4222/21 – Carol Souza da Silveira
- 03 4231/21 – Caroline Lima Rocha Coube
- 04 4246/21 – João Victor Santos Cabral

Total: 04 profissionais.

Artigo 3º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos –Inscrição por Transferência:

- 01 4101/21 – Pauline Cordenonsi Bonez
- 02 4204/21 – Leia Saraiva da Silva
- 03 4211/21 – Juliana Coimbra Hechert Gripp Jandre

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

Total: 03 profissionais.

Artigo 4º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos –Reativação da Inscrição por Transferência:

01 0074/13 – Gizelle Freires

Total: 01 profissional.

Artigo 5º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva Técnicos em Patologia Clínica:

01 4019/21 – Kethlen Freitas Almeida

Total: 01 profissional.

Artigo 6º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória Técnicos em Patologia Clínica:

01 3487/21 – Cleide Gomes da Conceição

02 3519/21 – Roberta Bruna Felizardo da Silva

Total: 02 profissionais.

Artigo 7º - Conceder registro às seguintes Firms “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro V – Firms Inscrição

01 3124/21 – Drogaria Ebenezer de Bento Ribeiro Ltda

02 3933/21 – ABCD Farma Ltda

03 4015/21 – Jerusalém Drogaria e Perfumaria Ltda

04 4032/21 – Drogaria Vitória de Piedade Ltda

05 4095/21 – Drogaria da Gente E Bem Legal Ltda

06 4144/21 – Município de São Gonçalo

Total: 06 Firms.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2021.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2688/2021

Ementa: “Concessão de cancelamento de inscrição de profissionais e firmas, e transferência de inscrição de profissionais”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em trinta de dezembro de dois mil e vinte e um.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento da Inscrição para os profissionais/firmas,

Resolve

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos:

Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

- | | |
|----|---|
| 01 | 0240/85 – Regina Rocha de Freitas |
| 02 | 0773/05 – Miune Octaviano da Fonseca Junior |
| 03 | 0047/07 – Daniele Delphino Flores Gonche |
| 04 | 1925/07 – Shirlei Cristina Silva de Souza |
| 05 | 1831/18 – André Barroso da Silva |
| 06 | 0613/19 – Brunno da Silva Baylao |
| 07 | 2987/19 – William Espinato Pimentel de Moraes |

Total: 07 profissionais.

Artigo 2º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos:

Em virtude de Transferência:

- | | |
|----|--|
| 01 | 2395/14 – Ruana Pereira Ribeiro (Transferida para o CRF-ES) |
| 02 | 2138/15 – Carina Evellyn Soares da Silva (Transferida para o CRF-RS) |

Total: 02 profissionais

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

Artigo 3º - Cancelar as seguintes inscrições "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro V – Firmas:

01 0296/14 – Jorge G M Torres Drogaria ME

Total: 01 Firma.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2021.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 27XX/2022

Ementa: “Referenda as Deliberações nº 2692/22 de 07 de janeiro de 2022, nº 2693/22 de 07 de janeiro de 2022, nº 2694/22 de 07 de janeiro de 2022, nº 2695/22 de 07 de janeiro de 2022, nº 2696/22 de 07 de janeiro de 2022, nº 2697/22 de 07 de janeiro de 2022 e nº 2698/22 de 07 de janeiro de 2022.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em dezanove de janeiro de dois mil e vinte e dois,

Resolve:

Artigo 1º - Referendar as seguintes Deliberações:

- Deliberação nº 2692/22 de 07 de janeiro de 2022,
- Deliberação nº 2693/22 de 07 de janeiro de 2022,
- Deliberação nº 2694/22 de 07 de janeiro de 2022,
- Deliberação nº 2695/22 de 07 de janeiro de 2022,
- Deliberação nº 2696/22 de 07 de janeiro de 2022,
- Deliberação nº 2697/22 de 07 de janeiro de 2022 e
- Deliberação nº 2698/22 de 07 de janeiro de 2022.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2692/2022

Ementa: emissão de multa *ad referendum* do Plenário

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em 19 de janeiro de dois mil e vinte e dois.

CONSIDERANDO: A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

DELIBERA:

Artigo 1º - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão social	Número do processo
1	DROGARIAS PACHECO S/A	39221
2	S P F DROGARIA LTDA	163421
3	INNOVA PHARMA LTDA	168921
4	J R GOMES DROGARIAS ME	195021
5	DROGARIA B. MENDES LTDA-ME	196221
6	R.S. AZEVEDO MEDICAMENTOS LTDA	203821
7	FARMACIA E DROGARIA DO RANCHO EIRELI	209421
8	DROGARIA SALLES VAREJO LTDA	212821
9	DROGARIA VIVA BEM 2011 LTDA ME	217621
10	DROGARIA SALUTEN LTDA	217921
11	DROGARIA NOVOS COMECOS LTDA	219521
12	DROGARIA LAVINIA LTDA	219621
13	TECNOWORLD TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	220121
14	RYAM FARMA LTDA ME	220721
15	DROGARIA CRAQUE DA SAUDE LTDA	220821
16	FARMACIA J M DE VILA NOVA LTDA ME	220921
17	FARMACIA SARINHA DE CAMPO GRANDE LTDA	221021
18	ELOHIM FARMACIA DE CPO GDE EIRELI-ME	221221
19	DROGARIA E PERFUMARIA LIDER CAMPO GRANDE LTDA	221421
20	DROGARIA LIDER DE PALMARES	221621
21	DROGARIA BRASIL SAUDE E ESTILO LTDA	222321
22	FARMACIA TUPY LTDA ME	222721
23	DROGARIA FORTE DE AREIA BRANCA LTDA ME	222821
24	POTTER E CARDOSO LTDA - ME	223021

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

25	FARMACIA DO JARDIM IRIS LTDA	223321
26	FS QUINTANILHA LTDA	223421
27	DROGAS FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	223721
28	ANGELO REIS DOS SANTOS 09575313704	224221
29	DROGARIAS PACHECO S/A.	227021
30	JGB DROGARIA LTDA	227321
31	DROGARIA BARAO DE CAMPOS LTDA	228021
32	DROGARIA ECCARD DE APERIBE LTDA-ME	228121
33	FARMACIA SANTA MARIA DE NITEROI LTDA ME	228221

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2022.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2693/2022

Ementa: emissão de multa *ad referendum* do Plenário

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em 19 de janeiro de dois mil e vinte e dois.

CONSIDERANDO: A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

DELIBERA:

Artigo 1º - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão social		Número do processo
1	AC DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME	228521	12365
2	DROGARIA FUNCHAL LTDA EPP	228721	12367
3	DROGARIA OFICINA DA SAUDE 2017 LTDA - ME	229021	12370
4	DROGARIA B. MENDES LTDA-ME	229121	12371
5	DROGARIA SAO JOAO BATISTA LTDA EPP	229221	12372
6	DROGARIA UNIFARMA DO RIO DO OURO LTDA	229421	12374
7	NEFARM DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME	229521	12375
8	DROGARIA E PERFUMARIA LIDER CAMPO GRANDE LTDA	230221	12382
9	DROGARIA PRECO JARDIM BANGU LTDA	230321	12383
10	DROGATUR MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	230521	12385
11	DROGATUR MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	230621	12386
12	DROGARIA VICTOR DO PORTO LTDA ME	230821	12388
13	MJA DE CAMPOS DROGARIA LTDA	230921	12389
14	DROGARIA PERF JARDIM DAS FLORES DO PILAR LTDA	231221	12392
15	DROGARIA REAL JUPITER COMERCIO LTDA	231421	12394
16	FARMACIA JUREMA LTDA EPP	232221	12402
17	DROGARIA MONTEBELLO LTDA	232321	12403
18	RODOVALHO COM DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME	232421	12404

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

19	VIPS FARMA FARMACIA E PERFUMARIA	232521	12405
20	DROGARIA MAO DE LUVA LTDA	232621	12406
21	DROGARIA FARMA DEZ DE PIEDADE LTDA-EPP	232721	12407
22	DROGARIA COSTA 888 LTDA	232821	12408
23	DROGARIA REAL FARMA DO QUINTINO LTDA	233021	12410
24	MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS	233221	12412
25	DROGARIA E PERF INDEPENDENCIA LTDA - EPP	233521	12415
26	MUNICIPIO DE SAO JOAO DE MERITI	233721	12417

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2022.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2694/2022

Ementa: emissão de multa *ad referendum* do Plenário

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em 19 de janeiro de dois mil e vinte e dois.

CONSIDERANDO: A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

DELIBERA:

Artigo 1º - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão social	Número do processo
1	FARMACIA ALFA 2 LTDA	234421
2	MUNICIPIO DE MAGE	234921
3	MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS	235021
4	MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS	235121
5	MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS	235221
6	CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO DE CANTAGALO LTDA	235321
7	OFS RJ LTDA	235821
8	BELOFARMA DROGARIA LTDA	236021
9	DROGARIAS PACHECO S/A	236421
10	BRUNO BESSA CERQUEIRA 11254099751	236521
11	FABIANA CRISTINA DA SILVA LOBO DOS SANTOS	236721
12	DROGARIA PATRICK E RENAN LTDA	236821
13	ANDERSON DOS SANTOS DIAS 11882382722	236921
14	DROGARIA E PERFUMARIA FELIPE GABRIEL LTDA	237221
15	DROGARIA ALCANTARA 3 LTDA	237321
16	DROGARIA GERPE EIRELI	237421
17	DROGARIAS GIGANTE DE OSWALDO CRUZ LTDA	237621
18	DROGARIA PACHECO S/A	237721
19	DROGARIA LEAL DO VILA NOVA	237921
20	DROGARIA EXTRA ECONOMIA DE NILOPOLIS LTDA	238521
21	DROGARIA REAL JUPITER COMERCIO LTDA	238621
22	FARMACIA PHARMA LIFE LTDA - ME	238721
23	MO DE AZEVEDO DROGARIA EIRELI	238821
24	Drogaria Mendes Farma Ltda	238921

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

25	ORGANIZACOES ANISIO LTDA	239021
26	FARMACIA RENOVACAO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	240021
27	EROS FARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA	240621
28	RT LUZ PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	242621
29	Drogaria Três Amigos LTDA	244021
30	VL DROGARIAS LTDA	244121
31	DROGARIA SAUDE VITA DE AUSTIN LTDA - ME	244221
32	DROGARIA LUZ DE GUADALUPE LTDA	244421
33	DROGARIA OFICINA DA SAUDE 2017 LTDA - ME	244521
34	FARMACIA MIRANDA DE PAULA EIRELI	244621

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2022.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2695/2022

Ementa: emissão de multa *ad referendum* do Plenário

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em 19 de janeiro de dois mil e vinte e dois.

CONSIDERANDO: A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

DELIBERA:

Artigo 1º - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

Razão social

Número do processo

	Razão social	Número do processo
1	DROGATUR MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	244721
2	FARMACIA IRMAOS ARAUJO SANTA CRUZ LTDA	245021
3	DROGARIA FORTE DE AREIA BRANCA LTDA ME	245121
4	CAMPISTA DROGARIA LTDA -ME	245221
5	A NOSSA DROGARIA DE CAXIAS LTDA	245621
6	FARMACIA DO RANCHO EIRELI	245721
7	DROGARIA POPULAR VIVER BEM LTDA	246121
8	DROGARIA ALMASI LTDA	246321
9	MUNICIPIO DE CORDEIRO	246521
10	FARMACIA E PERFUMARIA CAFUNDA LTDA	250821
11	FARMACLIN DROGARIA E SAUDE LTDA-ME	250921
12	PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE	251221
13	ML SANTANA CONST LIMP CONSERVACAO EIRELI	251721
14	DROGARIA FARMARIN LTDA	251821
15	JV HORATO DO CARMO ME	252821
16	FARMACIA DROGASIR LTDA	253021
17	DROGARIA FARMAIS DE HONORIO LTDA	253121
18	F BATISTA ELIAS FARMACIA LTDA - ME	253521
19	DROGARIA REALIFARMA LTDA	253621
20	DROGARIA VICTOR DO PORTO LTDA ME	253721
21	F M SENA DROGARIA	253821
22	BRUNO BESSA CERQUEIRA 11254099751	254221
23	DROGARIA E PERFUMARIA FELIPE GABRIEL LTDA	254321
24	NOVA FARMA DROGARIAS EIRELI	254421

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

25	DROGARIA BELLONIA DA PENHA LTDA - ME	257621
26	DROGARIA LUIZA DE BELFORD ROXO LTDA	257721
27	DROGARIAS PACHECO S/A	258121

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2022.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2696/2022

Ementa: emissão de multa *ad referendum* do Plenário

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em 19 de janeiro de dois mil e vinte e dois.

CONSIDERANDO: A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

DELIBERA:

Artigo 1º - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

Razão social

Número do processo

1	DROGARIA EPHRAIM LTDA	208421
2	DROGARIA ATRACAO DE MESQUITA LTDA	212421
3	PHARMA ONDA E MAR II LTDA	215821
4	FARMACIA NOVA ASSUNCAO LTDA	216321
5	FARMACIA RIO MINAS DE PADUA LTDA-ME	222021
6	FARMACIA VIP 2 LTDA EPP	226421
7	DROGARIA E PERFUMARIA CIDADE DE PALHA EIRELI- ME	231521
8	RAIA DROGASIL S/A	231721
9	DELILAH DROGARIA LTDA	231821
10	DROGARIA FAMILIA DA PRAÇA SECA LTDA	231921
11	AGIFLEX TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.	232021
12	DROGARIA GETULIO LTDA ME	249621
13	DROGARIAS PACHECO S/A	249721
14	DROGARIA MIRANDELA LTDA EPP	250221
15	FARMACIA PRO SAUDE DA PRIMAVERA LTDA EPP	250521
16	DROG RAVIN COM DE PRO FARMACEUTICOS LTDA	250721

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2022.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2697/2022

Ementa: emissão de multa *ad referendum* do Plenário

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em 19 de janeiro de dois mil e vinte e dois.

CONSIDERANDO: A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

DELIBERA:

Artigo 1º - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão social	Número do processo
1	DROGARIAS PACHECO S/A	178520
2	OFS RJ LTDA	216720
3	RAIA DROGASIL SA	52121
4	RAIA DROGASIL SA	80121
5	JPS FARMA LIMITADA- ME	197921
6	OFS RJ LTDA	198021
7	OFS RJ LTDA	209921
8	OFS RJ LTDA	210421
9	OFS RJ LTDA	210521
10	SUTUMED-COMERCIO DE SUTURAS E MEDICAMENTOS LTDA ME	211021
11	DROGARIAS PACHECO S/A	211521
12	RAIA DROGASIL S.A.	211621
13	DROGARIA JOSE DE ALVARENGA LTDA	213421
14	DROGARIA DOS IRMÃOS DC I EIRELI	213521
15	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	213621
16	OFS RJ LTDA	214421
17	OFS RJ LTDA	214521
18	DROGARIA CITY NEWS LTDA ME	216921
19	FARMA NEWS DROGARIA LTDA	218221
20	DROGARIA CONCEITO 12 LTDA	218321
21	FARMACIA DEUS ME ILUMINE LTDA ME	219221
22	DROGARIA VIVA MELHOR LTDA	220521
23	FARMACIA J R STELMANN LTDA ME	220621
24	DROGARIA SUE ELEN MONIQUE EIRELI	222621

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

25	WR DROGARIAS LTDA	224821
26	FARMACIA DANIEL E PERFUMARIA LTDA	224921
27	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	225021
28	DANIELA FARIA DA SILVA ME	225221
29	DROGARIA NOVA CONQUISTA DE CAXIAS LTDA	225421
30	DROGARIA MAGNATA LTDA	225921
31	CSB DROGARIAS S.A.	226121
32	DROGARIA BARATINHA E PERFUMARIA EIRELI	226221
33	DROGARIA LAMEIRAO DA POSSE LTDA	226321

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2022.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2698/2022

Ementa: emissão de multa *ad referendum* do Plenário

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em 19 de janeiro de dois mil e vinte e dois.

CONSIDERANDO: A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

DELIBERA:

Artigo 1º - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão social	Número do processo
1	RAIA DROGASIL S/A	239421
2	DROGARIAS PACHECO S/A	239621
3	GCV DE CAMPOS DROGARIA	240721
4	FARMACIA FANUEL LTDA ME	242121
5	FARMACIA PRO SAUDE DA PRIMAVERA LTDA	242521
6	FARMACIA VALE MAIS SAUDE LTDA	242821
7	DROGARIA ELICAR DO ANIL LTDA	242921
8	DROGARIA RIOS DA PAU FERRO LTDA	243021
9	DROGARIA BONATO LTDA EPP	243521
10	FARMACIA CENTRAL DO CURICICA LTDA-ME	243721
11	RAIA DROGASIL S/A	243821
12	FARMACIA FARMACARE LTDA	246821
13	DROGARIAS PACHECO S/A	246921
14	DROGARIA E PERFUMARIA JU FARMA LTDA	247221
15	DROGARIA E PERFUMARIA LE FARMA LTDA	247321
16	DROGARIA MARCO II LTDA ME	247421
17	FARMACIA ZILMAR LTDA	247621
18	J G GARCIA DROGARIA LTDA	248021
19	A & F DROGARIA E PERFUMARIA MACAE LTDA	248721
20	A A BURGUES COM E SERV FARMACEU, HIG EBELEZ EIRELI	248921
21	DROGARIAS PACHECO S/A	249021
22	FARMACIA IDEALFARMA LTDA-ME	249121
23	DROGARIA BETEL DE PIEDADE LTDA ME	249321
24	SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO	249421
25	DROGARIA LIDER DE NILOPOLIS LTDA EPP	249521

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

26	HOSPITAL JARDIM AMALIA LTDA	252021
27	OFS RJ LTDA	252121
28	RAIA DROGASIL SA	252221
29	DROGARIA OUTRA FARMA EIRELI	252321
30	DROGARIA TURIACU LTDA ME	252421
31	RAIA DROGASIL S/A	252521
32	EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A	259621
33	CSB DROGARIAS S.A.	260121
34	RAIA DROGASIL S/A	260221
35	DROGARIA E PERFUMARIA CENTRAL DE NOVA IGUACU LTDA	260521
36	DROGARIA LAMEIRO NI 2 LTDA	260721

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2022.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 27XX/2022

Dispõe sobre o parcelamento de débitos no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de estabelecer unidade de procedimentos de transações administrativas dos processos administrativos e executivos fiscais em trâmite no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando os termos das Resoluções nº 489/058 e 531/2010 do Conselho Federal de Farmácia que, respectivamente, unificou os procedimentos administrativos de transação nos processos administrativos e executivos fiscais nos Conselhos Regionais de Farmácia e estabeleceu normas e procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros nestes entes;

Considerando a natureza tributária das contribuições devidas aos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas;

Considerando a necessidade de maior eficiência na arrecadação e de agilização dos procedimentos de cobrança e parcelamento dos créditos devidos ao CRF/RJ;

Considerando as Leis Federais nº 6.830/80, nº 8.429/92 e nº 8.906/94;

Considerando a Lei 11.672/2008, a qual após julgamento sob a sistemática de recursos repetitivos pelo Superior Tribunal de Justiça, fixou entendimento sobre a aplicação da taxa Selic como índice de correção monetária;

Considerando os efeitos das ADI's 4357 e 4425; AI 760.894-AgR-ED/RS, Rel. Min. Marco Aurélio; AI 798.089- AgR/RS, Rel. Min. Ayres Britto; RE 429.132-AgR/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa e RE 680.025/RS, todos pelo Supremo Tribunal Federal, que julgaram legítima a utilização da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para atualização de débitos tributários e não tributários;

Por fim, em vista do necessário atendimento aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre estes, a legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos para concessão de parcelamento aos créditos devidos ao CRF/RJ, bem como a forma de atualização e correção da dívida deverão observar o disposto na presente Deliberação.

CAPÍTULO I DO PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS

TÍTULO I — ASPECTOS GERAIS

Art. 2º - É garantida aos Conselhos Regionais de Farmácia a transação administrativa nos processos administrativos e nos executivos fiscais, devendo as pessoas físicas e jurídicas interessadas encaminharem solicitação por escrito ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Para formalização do acordo requerido será firmado "Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida" em conjunto com o Presidente e com o Diretor-Tesoureiro, sob pena de nulidade.

§ 2º - A assinatura do "Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida" implica em confissão irrevogável e irretratável dos débitos parcelados.

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

§ 3º - O pedido poderá ser realizado por meio físico ou eletrônico. Neste último caso, o Termo deverá ser assinado, digitalizado e enviado pelo interessado para o endereço eletrônico correspondente.

Art. 3º - O número máximo de parcelas concedidas obedecerá ao disposto nas tabelas abaixo:

TABELA Nº 1 - DÉBITOS DE PESSOA FÍSICA

VALOR TOTAL DA DÍVIDA	NUMERO MÁXIMO DE PARCELAS
até R\$ 500,00	05
de R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	10
de R\$ 1.000,01 a R \$3.000,00	15
de R\$ 3.000,01 a R \$ 5.000,00	20

TABELA Nº 2 - DÉBITOS DE PESSOA JURÍDICA

VALOR TOTAL DA DÍVIDA	NUMERO MÁXIMO DE PARCELAS
até 1.500,00	06
de R\$ 1.500,01 a R\$ 4.000,00	10
de R\$ 4.000,01 a R\$ 6.500,00	15
de R\$ 6.500,01 a R\$ 10.000,00	25
de R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00	35
de R\$ 15.000,01 a R\$ 20.000,00	45
de R\$ 20.000,01 a R\$ 30.000,00	60

Art. 4º - Os parcelamentos relativos à tabela nº 1 deverão observar o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela.

Art. 5º - Os parcelamentos relativos à tabela nº 2 deverão observar o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por parcela.

Art. 6º - O Diretor Tesoureiro do CRF/RJ analisará as solicitações de parcelamento em desconformidade com as tabelas 1 e 2 acima, deferindo ou não o pedido. O julgamento deverá observar o princípio constitucional da razoabilidade, considerando a plausibilidade das razões apresentadas.

Parágrafo Único - Os limites impostos pelas tabelas 1 e 2 não se aplicam aos débitos relativos a profissionais e empresas com inscrição/registro baixados/cancelados, ficando a cargo do Diretor Tesoureiro do CRF/RJ analisar a proposta apresentada pelo interessado, deferindo ou não o pedido nos termos da parte final do *caput* do presente artigo.

Art. 7º - Para a concessão de reparcelamento para débitos oriundos de descumprimentos de parcelamento e não abrangidos pelo disposto no art. 8º, deverá ser observado o que dispõe a Ordem de Serviço nº 176/16.

Art. 8º - Será cancelado de imediato o parcelamento, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais cabíveis, do devedor que incorrer na inadimplência de três parcelas, consecutivas ou não. Nesta hipótese ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas remanescentes.

TÍTULO II – DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÍVIDAS NÃO INSCRITAS E INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA E DE DÍVIDAS EXECUTADAS JUDICIALMENTE

Art. 9º - O parcelamento dos débitos ainda não inscritos em Dívida Ativa será realizado pelo Serviço de Registro e pelo Departamento de Cobrança do CRF/RJ, conforme o caso. O parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa, executados judicialmente ou não, será realizado pelo Setor de Dívida Ativa. Em todos os casos será necessária a assinatura do “Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida” pelo devedor, no qual constará obrigatoriamente:

1 - a qualificação completa do devedor;

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

2 - a identificação individualizada de cada débito objeto do parcelamento;

3 - o valor total da dívida objeto do parcelamento devidamente corrigido e acrescido da taxa selic, conforme o caso;

4 - a menção de que as parcelas serão corrigidas mensalmente e os termos da correção;

5 - a menção de que o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, importa na rescisão do acordo e vencimento antecipado das demais parcelas;

6 - a informação de que a assinatura do “Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida” implica em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos parcelados;

7 - nos casos de parcelamento de dívidas de pessoa jurídica o Termo deverá ser assinado pelo representante legal com poderes para tal, devendo ser juntado documento apto a comprovar os poderes de quem assina. Nos casos em que não constar nos arquivos do CRF/RJ a última alteração contratual da empresa que comprove a representação, deverá ser apresentada a cópia do referido documento. A comprovação da representação legal da pessoa jurídica é formalidade necessária à eficácia do “Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida”.

8 - nos casos de parcelamento de débitos já executados judicialmente, deverá constar no Termo a obrigação que tem devedor de ressarcir as despesas processuais já realizadas pelo CRF/RJ, bem como de pagar as custas de baixa no processo judicial correspondente. Deverá constar, ainda, a obrigação do pagamento dos honorários advocatícios correspondentes, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução 489/08 do CFF, do art. 22 da lei 8.906/94 e do art. art. 85 e parágrafos do Código de Processo Civil e a comprovação do recolhimento do respectivo Imposto de Renda, quando for o caso. Deverá constar, ainda, a informação de que o cumprimento integral da composição implicará na extinção dos processos de execução fiscal correspondentes.

§ 1º - As parcelas terão vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, salvo no mês de fevereiro, no qual o vencimento ocorrerá no dia 28 (vinte e oito).

§ 2º - O CRF-RJ deverá manter uma cópia do acordo arquivada no respectivo processo administrativo.

Art. 10 - A multa fiscal vencida e não paga dentro do prazo legal, será acrescida da correção pela taxa SELIC até a data do pedido de parcelamento.

Parágrafo Único - As empresas que tiverem recurso à notificação de multa indeferido pelo CFF receberão, juntamente com a notificação do indeferimento, a guia de recolhimento da multa, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento, nos termos do art. 18 da Resolução CFF 566/12. O valor da multa sofrerá correção monetária pela taxa SELIC, a partir da data do vencimento original da multa. Decorrido este prazo sem o cumprimento da obrigação, o crédito será inscrito em Dívida Ativa, sofrendo correção monetária pela taxa SELIC a partir do vencimento original da multa, contados da data do boleto atualizado.

Art. 11 - A multa eleitoral não sofrerá correção nem incidência de juros e o parcelamento será concedido nos termos do art. 3º desta norma.

Art. 12 - As anuidades devidas ao CRF/RJ, conforme previsão do art. 22 e parágrafo da lei 3.820/60 terão vencimento até o dia 31 de março de cada ano, devendo ser acrescidas da multa de 20% (vinte por cento) e da correção pela taxa SELIC, nos termos do artigo 16 da Resolução 531/2010 do CFF, quando for paga fora deste prazo.

Art. 13 - A correção mensal das parcelas será pela aplicação da taxa SELIC, nos termos da Resolução 531/2010 do CFF.

Art. 14 - O inadimplemento do débito na fase administrativa implicará na inscrição em Dívida Ativa, momento em que o devedor receberá a “Notificação Administrativa para Cobrança Amigável”. Permanecendo o inadimplemento, o débito será cobrado judicialmente, com os devidos acréscimos legais, ensejando a inscrição do devedor nos cadastros restritivos de crédito (Cadin e Serasa).

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

§ 1º - A inscrição e o cancelamento nos cadastros restritivos de crédito será realizada exclusivamente pelo Serviço Jurídico.

§ 2º - As anuidades que não atingirem o valor mínimo previsto em lei para cobrança judicial serão protestadas no respectivo cartório de protesto, sendo responsabilidade do devedor arcar com todas as custas e emolumentos de baixa, quando da quitação da dívida.

§ 3º - Em hipótese alguma será concedido parcelamento para débitos já protestados em cartório, que deverão ser pagos em cota única pelo devedor.

Art. 15 - Não serão objeto de cobrança os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, garantidos integralmente ou em processo de concessão de parcelamento.

TÍTULO III – DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS EXECUTADOS JUDICIALMENTE

Art. 16 - Caso se trate de parcelamento de débitos já executados judicialmente, quando da assinatura do “Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida” o devedor será orientado a realizar o ressarcimento das custas judiciais adiantadas pelo CRF/RJ, bem como o pagamento dos honorários advocatícios e o recolhimento do Imposto de Renda correspondente, quando for o caso.

§ 1º - Após a comprovação dos referidos pagamentos, o Serviço Jurídico deverá proceder ao cancelamento da inscrição do devedor nos cadastros restritivos de crédito (Cadin e Serasa).

§ 2º - O boleto correspondente à primeira parcela do acordo será disponibilizada na página eletrônica do CRF/RJ, para pagamento no mês seguinte aos pagamentos previstos no *caput*.

§ 3º - Quando se tratar de devedor órgão público, o boleto correspondente à primeira parcela será encaminhado via mensagem eletrônica ao devedor, para pagamento em conjunto com os pagamentos previstos no *caput*. O cancelamento da inscrição do devedor nos cadastros restritivos de crédito somente ocorrerá após a comprovação do ressarcimento das custas judiciais, do depósito dos honorários advocatícios e do recolhimento do respectivo Imposto de Renda, quando for o caso e, ainda, do pagamento do boleto correspondente à primeira parcela.

§ 4º - O Serviço Jurídico deverá requerer, nos autos do processo judicial, a suspensão do feito até o cumprimento integral do acordo. Quando da quitação do débito o Serviço Jurídico deverá requerer a extinção. Caso haja descumprimento do acordo, o Serviço Jurídico deverá requerer o prosseguimento da ação.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - É de responsabilidade do devedor a impressão dos boletos de pagamento gerados mensalmente e disponíveis na página eletrônica do CRF/RJ a partir do dia 10 (dez) de cada mês, salvo nas situações previstas no art. 16, § 3º.

Art. 18 - O “Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida” somente surtirá seus efeitos após cumpridas todas as formalidades previstas nesta norma.

Art. 19 - Todos os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pela Diretoria do CRF/RJ.

Art. 20 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 1.486/2016 e a Ordem de Serviço 83/2008 do CRF/RJ.

Rio de Janeiro, XXX de janeiro de 2022.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA DÉBITOS AJUIZADOS

DEVEDOR:

CNPJ:

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, autarquia federal criada pela lei 3.820/60, neste ato representado por sua Presidente Tania Maria Lemos Mouço e pela sua Diretora-Tesoureira Carla Patricia de Moraes e Coura, neste ato denominado CREDOR e NOME DO REQUERENTE, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominado DEVEDOR, resolvem firmar o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida, com base na Deliberação xxxx/2018 do CRF/RJ, nos termos a seguir.

A dívida no valor total de R\$ xx.xxx,xx está devidamente detalhada na planilha em anexo, que é parte integrante do presente documento, e será parcelada em xx parcelas, que serão corrigidas mensalmente pela taxa SELIC.

O DEVEDOR se compromete a:

1 - ressarcir as despesas processuais já realizadas pelo CRF/RJ, bem como a pagar as custas de baixa no processo judicial correspondente;

2 - realizar o pagamento dos honorários advocatícios já determinados pelo juízo na ação judicial correspondente. Caso haja omissão do juízo, serão cobrados honorários advocatícios equivalentes a 20% da dívida total, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução 489/08 do CFF, do art. 22 da lei 8.906/94 e do art. art. 85 e parágrafos do Código de Processo Civil.

3 - comprovar o recolhimento do respectivo Imposto de Renda, quando for o caso.

Pelo presente acordo fica estabelecido, ainda:

1 - que o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, importa na rescisão do acordo e vencimento antecipado das demais parcelas;

2 - que para a concessão de reparcelamento para débitos oriundos de descumprimentos de parcelamento e não abrangidos pelo disposto no art. 8º da Deliberação xxxx/2018, deverá ser observado o que dispõe a Ordem de Serviço nº 176/16.

3 - que o DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação, judicial ou extrajudicial, do valor e da procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do valor originário declarado e confessado junto ao CRF/RJ.

4 - que a assinatura do presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida é confissão irrevogável e irretratável dos débitos parcelados, não implicando, de modo algum, em novação ou transação e vigorará imediatamente, nos termos da lei 10.522/02;

5 - que o cumprimento integral do acordo implicará na extinção dos processos de execução fiscal correspondentes.

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

Diante do exposto, foi lavrado o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida, o qual vai assinado pelas representantes do CRF/RJ e pelo DEVEDOR.

Rio de Janeiro, de de 2022.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

Adriano Tancredo de Castro
Diretor-Tesoureiro do CRF/RJ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Devedor

Obs: nos casos em que o Devedor for pessoa jurídica, o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida deverá ser assinado pelo representante legal com poderes para tal, devendo ser juntado documento apto a comprovar os poderes de quem assina. Nos casos em que não constar nos arquivos do CRF/RJ a última alteração contratual da empresa que comprove a representação, deverá ser apresentada a cópia do referido documento. A comprovação da representação legal da pessoa jurídica é formalidade necessária à eficácia do referido Termo.

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

DEVEDOR:

CNPJ:

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, autarquia federal criada pela lei 3.820/60, neste ato representado por sua Presidente Tania Maria Lemos Mouço e pela sua Diretora-Tesoureira Carla Patricia de Moraes e Coura, neste ato denominado CREDOR e NOME DO REQUERENTE, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominado DEVEDOR, resolvem firmar o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida, com base na Deliberação xxxx/2018 do CRF/RJ, nos termos a seguir.

A dívida no valor total de R\$ xx.xxx,xx está devidamente detalhada na planilha em anexo, que é parte integrante do presente documento, e será parcelada em xx parcelas, que serão corrigidas mensalmente pela taxa SELIC.

Pelo presente acordo fica estabelecido, ainda:

1 - que o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, importa na rescisão do acordo e vencimento antecipado das demais parcelas;

2 - que para a concessão de reparcelamento para débitos oriundos de descumprimentos de parcelamento e não abrangidos pelo disposto no art. 8º da Deliberação xxxx/2018, deverá ser observado o que dispõe a Ordem de Serviço nº 176/16.

3 - que o DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação, judicial ou extrajudicial, do valor e da procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do valor originário declarado e confessado junto ao CRF/RJ.

4 - que a assinatura do presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida é confissão irrevogável e irretroatável dos débitos parcelados, não implicando, de modo algum, em novação ou transação e vigorará imediatamente, nos termos da lei 10.522/2002;

Diante do exposto, foi lavrado o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida, o qual vai assinado pelas representantes do CRF/RJ e pelo DEVEDOR.

Rio de Janeiro, de de 2022.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

Adriano Tancredo de Castro
Diretor-Tesoureiro do CRF/RJ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Devedor

Obs: nos casos em que o Devedor for pessoa jurídica, o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida deverá ser assinado pelo representante legal com poderes para tal, devendo ser juntado documento apto a comprovar os poderes de quem assina. Nos casos em que não constar nos arquivos do CRF/RJ a última alteração contratual da empresa que comprove a representação, deverá ser apresentada a cópia do referido documento. A comprovação da representação legal da pessoa jurídica é formalidade necessária à eficácia do referido Termo.

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176/2016

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 3.820 de 11.11.1960;

Considerando a necessidade de aumentar a eficiência da recuperação de créditos inscritos ou não em Dívida Ativa;

Considerando a necessidade de unificar procedimentos envolvendo débitos de anuidades e multas fiscais de pessoa física ou jurídicas;

Considerando que o objetivo primordial da cobrança da Dívida Ativa é a recuperação do crédito dentro de um prazo razoável;

Considerando a necessidade estabelecer meios de acompanhamento e de aferição dos resultados da atuação institucional;

Considerando a necessidade de atender satisfatoriamente os usuários dos serviços públicos prestados pelo CRF/RJ;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinado que não serão admitidos parcelamento de débitos nos casos em que o devedor tiver utilizado por duas vezes parcelamento do mesmo débito e ter dado causa a inadimplemento.

Artigo 2º - O procedimento deverá ser único após o deferimento do segundo parcelamento, tendo em vista que a cobrança de créditos desta Autarquia consiste no conjunto de medidas administrativas ou judiciais, voltadas à otimização dos processos e trabalhos relativos à cobrança da Dívida Ativa, observados critérios de economicidade e racionalidade, visando outorgar maior eficiência à recuperação do crédito inscrito ou não.

Artigo 3º - Configurada a inadimplência do segundo parcelamento deferido, deverá o Setor de Dívida Ativa/Financeiro empreender atualização do débito e seus consectários legais, memória de cálculos e encaminhar ao Setor Jurídico para inscrever o débito em dívida ativa, conforme artigo 102 da Resolução 531/2010 do CFF e verificar a viabilidade do protesto do crédito tributário.

Artigo 4º - Compete ao Setor de Dívida Ativa encaminhar cópia dos relatórios envolvendo os débitos descritos no artigo 1º, à Diretora Tesoureira.

Artigo 5º - As Certidões de Dívida Ativa dos devedores incluídos pelo Departamento Jurídico poderão ser encaminhadas para protesto extrajudicial por falta de pagamento.

Parágrafo único. Não serão encaminhados a protesto os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, com garantia integral ou em processo de concessão de parcelamento.

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

Artigo 6º - Todos os relatórios e listagens descritos nesta Ordem de Serviço, bem como no artigo 100, §3º da Resolução 531/2010, deverão ser enviados de forma física assinada pela chefia do Setor ou substituto em caso de ausência, de forma digital em arquivo PDF.

Artigo 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua divulgação interna, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2016.

Marcus Vinícius Romano Athila
Presidente

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

PORTARIA N° 1454/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão tomada na 1261ª Reunião de Diretoria, realizada no dia onze de janeiro de dois mil e vinte e dois,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Comissão de Ética, assim composta:

- Amanda Sousa Pinheiro Carboni – CRF-RJ 16295 – Presidente
- Debora Yokoyama – CRF-RJ 14361
- Everaldo da Silva Barreto – CRF-RJ 15774
- Gloria da Silva Bahia – CRF-RJ 28313
- Monica Gomes Mendonça Marques - CRF-RJ 14626
- Rafael Jardim de Azeredo Souza – CRF-RJ 20778
- Tatiana Leite da Costa Dasinger Moreira do Carmo – CRF-RJ 28681

Artigo 2º - As designações ora procedidas vigorarão até 31 de dezembro de 2023.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2022.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 27XX/2022

Ementa: Aprovação de datas para realização das Reuniões Plenárias, para o exercício de 2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO, a necessidade de aprovação de Inscrição Definitiva para profissionais Farmacêuticos e Técnicos,

CONSIDERANDO, a necessidade de aprovação de Inscrição para os estabelecimentos farmacêuticos,

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento de inscrições para profissionais e estabelecimentos,

CONSIDERANDO, a necessidade de aprovação por aplicação de multas Ad referendum,

CONSIDERANDO, a necessidade de votação para aprovação dos pareceres dos relatores designados para análise de processo fiscal e processo ético,

CONSIDERANDO, a necessidade de análise para aprovação de assuntos diversos, os quais constarão da Pauta de cada Reunião Plenária,

DECIDE:

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

Artigo 1º - Realizar as Reuniões Plenárias, nas seguintes datas:

Janeiro	19	--
Fevereiro	02	16
Março	02	16
Abril	06	20
Maio	04	18
Junho	08	22
Julho	06	20
Agosto	03	17
Setembro	08	21
Outubro	05	19
Novembro	09	23
Dezembro	07	21

Artigo 2º - As datas poderão ser alteradas, bem como o seu local de realização, que serão previamente comunicados.

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor na presente data.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxx de 2022.

Camilo Antonio Alves de Carvalho

Presidente

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO XXXX/2022

Ementa: Autoriza o desfazimento de bens móveis inservíveis do patrimônio do CRF-RJ.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF/RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada em Sessão Plenária em 28 de janeiro de 2021, Resolve:

Artigo 1º - Autorizar o desfazimento dos bens móveis relacionados, em 11 de janeiro de 2022 pela Comissão permanente de Alienação de Bens Móveis e Imóveis nomeados pela portaria CRF-RJ nº 1857/2021.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022.

Camilo Antônio Alves de Carvalho
Presidente

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

Quadro: Relação de xxxxx do CRF-RJ que correspondem a materiais inservíveis/ irrecuperáveis.

Nº	Características de identificação	Quant.	Data de Aquisição	Valor de Aquisição (R\$)	Observações
3311	Cadeira secretaria	01	24/10/2012	187,95	Cadeira quebrada
3352	Poltrona Giratória	01	08/04/2014	320,00	Cadeira quebrada só assento.
1689	Cadeira Giratória	01	02/04/2009	395,00	Cadeira quebrada
3061	Cadeira secretaria	01	24/10/2012	187,95	Cadeira quebrada Encosto solto
3314	Cadeira secretaria	01	24/10/2012	187,95	Cadeira quebrada
3282	Cadeira secretaria	01	09/04/1996	48,00	Cadeira quebrada s/braço
S/Num	Cadeira Fixa Cinza	01	Sem Informação	Sem Informação	Cadeira quebrada
2812	Cadeira Secretária	01	24/10/2012	187,95	Cadeira quebrada
2309	Cadeira Diretor	01	24/10/2012	124,95	Cadeira quebrada
2987	Cadeira	01	24/10/2012	396,44	Cadeira quebrada S/assento
S/Num	Cadeira Fixa Cinza	01	Sem Informação	Sem Informação	Cadeira quebrada
S/Num	Cadeira secretaria Giratória	01	Sem Informação	Sem Informação	Cadeira quebrada encosto e assento soltos
S/Num	Cadeira secretaria azul	01	Sem Informação	Sem Informação	Cadeira quebrada encosto e assento soltos
S/Num	Cadeira Fixa Cinza	01	Sem Informação	Sem Informação	Cadeira quebrada encosto e assento soltos
S/Num	Cadeira Fixa Preta	01	Sem Informação	Sem Informação	Cadeira quebrada
1119*	Gaveteiro s/ Gavetas*	01	11/04/2000	458,72	Móvel Quebrado
0269	Arquivo	01	01/01/2011	160,70	Móvel Sem uso
3650	Micro-ondas Philco mod.PMS24	01	04/11/2015	377,00	Equipamento quebrado

689ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de janeiro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 14 horas

2820	Micro-ondas Philco mod.PMS24	01	14/11/2011	269,00	Equipamento quebrado
1293	Carrinho ferro	01	Sem Informação	Sem Informação	Móvel Sem uso
S/Num	Carrinho ferro	01	Sem Informação	Sem Informação	Móvel Sem uso
2980	Purificador de Agua	01	03/10/2012	339,00	Equipamento Quebrado
2871	Purificador de Agua Polar	01	03/10/2012	339,00	Equipamento Quebrado
2696	Purificador de Agua Polar	01	03/10/2012	339,00	Equipamento Quebrado
2914	Purificador de Agua Polar	01	09/11/2011	948,00	Equipamento Quebrado
S/Num	Purificador de Agua Polar	01	Sem Informação	Sem Informação	Equipamento Quebrado
S/Num	Purificador de Agua Polar	01	Sem Informação	Sem Informação	Equipamento Quebrado
3261	Purificador de Agua Everest	01	27/01/2014	940,00	Equipamento Quebrado

*item cadastrado no sistema como mesa, porém é um gaveteiro simples.

Valor Total = R\$ 6.206,61

Nas observações dos itens, citação do Parágrafo Único do Decreto nº 99.658 de 30 de outubro de 1990, que regulamenta no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

Comissão de Patrimônio do CRF-RJ

Claudio da Cunha Rocha

Rogério Alves da Silva

Wagner Nascimento Guimarães



MEMORANDO Nº 001/2022

De: Comissão de patrimônio
Para: Conselheiros do CRF-RJ
Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2022.

Assunto: Solicitação para Desfazimento de Equipamentos Danificados e sem Uso

A comissão de Patrimônio apresenta uma proposta de desfazimento para apreciação em reunião Plenária, a ser executada em três partes, com lotes específicos por tipo de equipamento, conforme sequencia abaixo:

- 1 – Emissão de deliberação de autorização de desfazimento para os itens sucateados, para início imediato do processo;
- 2- Após a finalização desse processo inicial, será realizado novo pedido de autorização, para os itens de telefonia, que abrangem telefones fixos, com ou sem fio e aparelhos celulares obsoletos ou quebrados, e aparelhos de ar condicionado;
- 3- Na terceira etapa, será solicitada autorização para desfazimento de equipamentos de TI, como CPU's, Monitores, Estabilizadores, Nobreaks e similares.

Em relação aos equipamentos do primeiro lote, itens sucateados, apresentamos as seguintes considerações:

São itens que estão danificados, sem peças, com estruturas quebradas e sem condições de uso. Vários possuem pontas cortantes e estão enferrujados oferecendo risco a segurança.

Seguem, na sequencia, fotos referentes ao Lote 01, conforme descrito acima. Nas fotos 01 e 02, os itens estão destacados em vermelho.



Foto 01 Filtros e Micro-ondas.

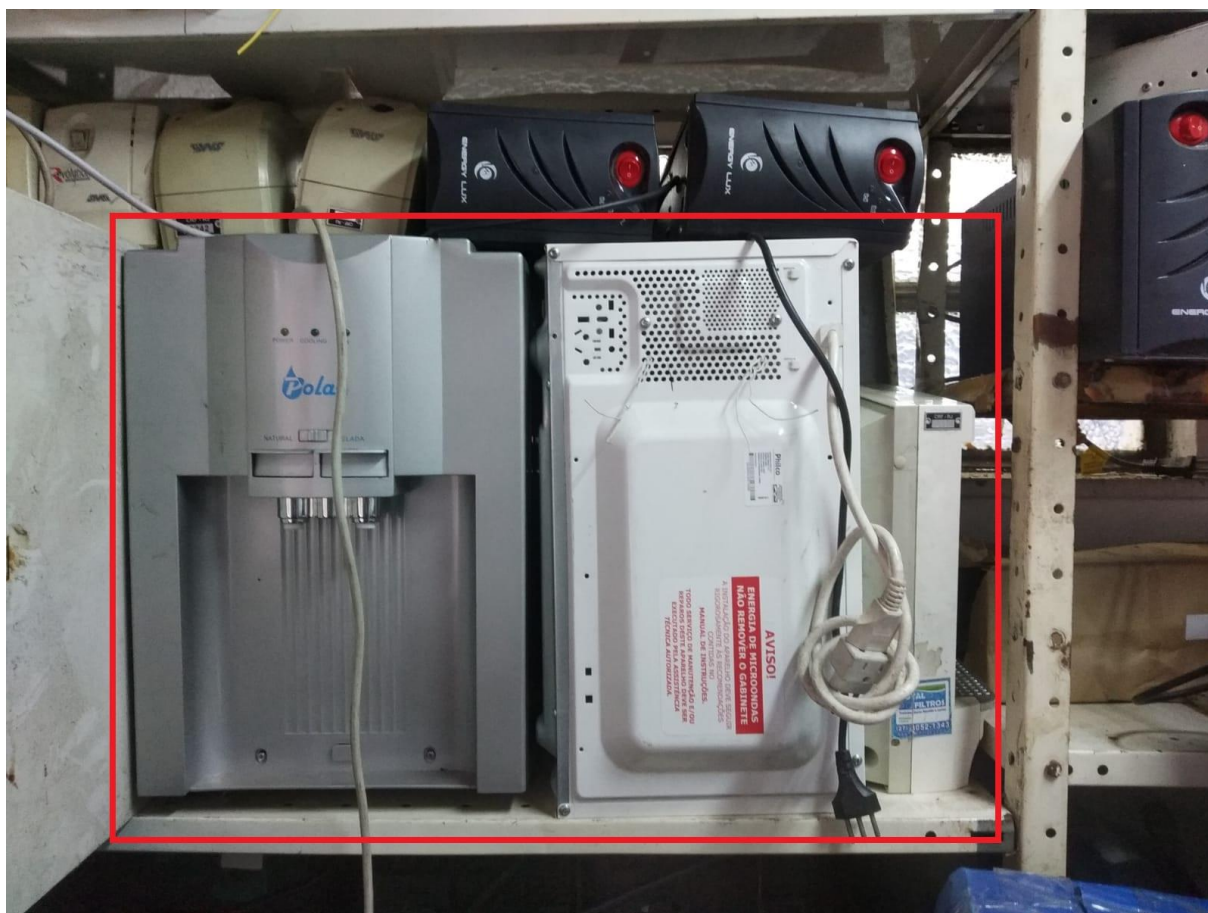


Foto 02 Filtros e Micro-ondas.



Foto 03 Cadeiras, carrinhos e Gaveteiros.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2022

Comissão de Patrimônio

Claudio da Cunha Rocha – Inventariante
Rogério Alves da Silva
Wagner Nascimento Guimarães

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS

SEDE: Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro – RJ - Tel: (21) 3872-9200Fax: (21) 2254-0331 -



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 27XX /2022

Ementa: Dispõe sobre despesas com verbas indenizatórias como: concessão de jetons, diárias, verba de representação e ressarcimento de transporte e alimentação para o exercício de 2022.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº598 de 07/06/2014 do Conselho Federal de Farmácia, que trata do caráter indenizatório das verbas de representação das funções públicas da Lei Federal 3.820, de 11.11.1960, que dispõe sobre o pagamento de verba de representação, jeton e diárias, além da composição do respectivo processo de despesa dos detentores das funções públicas gratuitas de Lei 3.820/60 e determina aos Conselhos Regionais de Farmácia a regulamentação dos valores referentes ao desempenho de suas funções públicas, até 28 de fevereiro de cada ano;

CONSIDERANDO o que determina os parágrafos únicos dos arts. 6º, 10 e 21 da referida norma, que obriga a menção aos dados do procedimento administrativo, bem como, a posterior homologação da Deliberação pelo Plenário do Conselho Regional de Farmácia para sua eficácia e efetiva vigência, sob pena de glosa e não aprovação da verba respectiva.

CONSIDERANDO a necessidade de ratificar no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, os princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo a legalidade e transparência.

CONSIDERANDO os termos do Acórdão nº 1.925/2019 do Tribunal de Contas da União.

DECIDE:

Art. 1º - É garantido aos detentores das funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60 a percepção de diárias, jetons e verba de representação, pagos na forma prevista nesta Deliberação.

Art. 2º - A percepção de diárias, jetons e verba de representação não configura salário ou subsídio, vez que se refere ao exercício de função pública administrativa gratuita, adstrita ao mandato previsto na Lei Federal nº 3.820/60, devendo-se observar a imunidade, isenção ou a necessidade de descontos tributários e previdenciários devidos conforme legislação específica.



DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 3º - É garantida verba de representação aos dirigentes do CRF/RJ para custeio de eventuais despesas necessárias ao exercício da função pública gratuita e que não configurem gastos cobertos por diárias.

§ 1º - Consideram-se indenizáveis pela verba de representação quando relacionados de forma direta e exclusivamente no exercício da função pública, mediante justificativa, a ocorrência e apresentação do respectivo comprovante devidamente atestado, dos seguintes itens:

- a) gastos com despesa postal e serviços gráficos, inclusive em meios eletrônicos (materiais para mídia eletrônica, envio e manutenção de correspondência, páginas e sítios eletrônicos), apenas quando referentes à divulgação da prestação de contas, do relatório de gestão e de atividades atinentes ao mandato dos dirigentes;
- b) gastos com vestuário condizente à representação da autoridade, desde que devidamente justificado e relacionado a evento oficial, limitado a uma indumentária completa por mês;
- c) gastos com atos públicos de cunho farmacêutico, tais como reuniões com autoridades e entidades farmacêuticas e de cunho técnico-científico.

§ 2º - É vedada a utilização de verba de representação:

- a) sem qualquer relação direta ao exercício do mandato;
- b) para divulgação de cunho particular ou eleitoral;
- c) para custeio de despesas institucionais;
- d) para aquisição de bens permanentes e de serviços de cunho particular.

§ 3º - As despesas com verba de representação devem observar, no que couber, as regras e os limites definidos nas normas de licitações, bem como ao princípio da razoabilidade.

Art. 4º - A verba de representação é exclusiva ao exercício da função pública gratuita de dirigente do CRF/RJ, não configurando vínculo empregatício, tampouco verba salarial, subsídio ou vencimento, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita administrativa, posto que seu direito emerge da investidura em escrutínio conforme previsto na Lei Federal nº 3.820/60 e na Lei Federal nº 11.000/04.

Parágrafo Único - Em que pese a previsão expressa, letra b, §1º do artigo 3º, a Diretoria renuncia ao recebimento de qualquer valor a título de gastos com vestuários.



DA CONCESSÃO DE JETON

Art. 5º - É garantido ao investido nas funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60, quando do comparecimento a Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, a percepção de jeton no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por sessão administrativa, desde que obrigatoriamente de cunho deliberativo, cabendo ao Serviço Financeiro efetuar os descontos e encargos referentes à retribuição prevista em legislação federal.

Parágrafo único: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no máximo uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros, aplicando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento), resultando o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), do disposto no caput deste artigo por reunião em que haja atos deliberativos ou decisões lavradas em ata.

Art. 6º - O pagamento de jeton não configura salário ou subsídio, não gerando qualquer vínculo trabalhista, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita administrativa.

Art. 7º - Deverá ser juntado ao processo de pagamento de jeton, a lista de participação dos beneficiários, contendo identificação e assinatura, bem como ata da reunião de caráter obrigatoriamente deliberativo.

Parágrafo único: Caso necessário, serão excluídos da referida ata, através da supressão/ocultação de caracteres ou mediante certidão com a inclusão da inscrição “SIGILOSO”, somente aqueles assuntos de natureza restrita a seus participantes.

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 8º - Aos ocupantes de funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60, bem como aos empregados, assessores e convidados, quando se deslocarem além do local em que tenham exercício ou trabalho para outro ponto do território, farão jus à percepção de diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - Aos Diretores e Conselheiros Titulares e Suplentes (quando convocados), no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), cada.

§ 2º - Aos empregados de nível superior, assessores e convidados, desde que convocados para exercer atividade inerente às finalidades do CRF/RJ, é garantida a percepção de diárias, no valor unitário de 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no parágrafo anterior que resulta em R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

§ 3º - Aos empregados de nível médio, desde que convocados para exercer atividade inerente às finalidades do CRF/RJ, é garantida a percepção de diárias, no valor unitário de 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no §2 deste artigo que resulta em R\$384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais).



§ 4º - As diárias referentes ao afastamento do beneficiário da sede do serviço ou cidade de origem que tenham início na sexta-feira, sábado, domingo ou feriado, serão expressamente motivadas pela autoridade convocante, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador a aceitação da justificativa.

§ 5º - O conselheiro suplente de mandato eletivo no Conselho Regional de Farmácia percebe idêntica remuneração do § 1º deste artigo.

§ 6º - Serão de inteira responsabilidade do beneficiário as eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Diretoria.

Art. 9º - Nos casos em que o deslocamento ocorra dentro do Estado do Rio de Janeiro a diária corresponderá a 70% do valor principal que resulta em R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais) .

§ 1º- Aos empregados de nível superior, assessores e convidados, desde que convocados para exercer atividade inerente às finalidades do CRF/RJ, é garantida a percepção de diária no valor de 80% (oitenta por cento) do montante estabelecido no caput deste artigo, resultando em R\$336,00 (trezentos e trinta e seis reais).

§ 2º- Aos empregados de nível médio, desde que convocados para exercer atividade inerente às finalidades do CRF/RJ, é garantida a percepção de diária no valor de 80% (oitenta por cento) do montante estabelecido no § 1º deste artigo, resultando em R\$268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

Art. 10 - Não haverá diária, em nenhum caso, quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, quando o deslocamento ocorrer em veículo do Conselho e não exigir pernoite.

Art. 11 - É garantida a percepção de diárias para desempenho de atividades no exterior, acrescendo-se 100% (cem por cento) ao valor previsto § 1º do artigo 10 resultando em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 1º – É pressuposto para realização de despesas com diárias para deslocamento internacional a autorização do Plenário conforme previsto no inciso VIII, do artigo 14, da Resolução/CFF nº 483/08 ou norma que venha substituí-la, anexando-se ao processo de despesa a cópia da ata que registra a autorização para a respectiva execução.

§ 2º – A passagem aérea da Diretoria será em classe executiva nos trechos em que o tempo de voo entre o último embarque no território nacional e o destino for superior a 8 (oito) horas. (Acrescentado pela Resolução 646/17)



Art. 12 - As diárias são devidas:

I - por estrita necessidade de serviço;

II - para participação ou apresentação de trabalho de caráter técnico ou científico em congresso ou evento similar; (Alterado pela Resolução 629/16)

III - para participação de treinamento inerente à função;

IV - por convocação para prestar depoimento fora da sede de serviço ou cidade de origem no desempenho de missão confiada pela autarquia convocante, seja na condição de testemunha, denunciado ou indiciado em processo judicial ou administrativo de sindicância ou disciplinar;

V - para realização de trabalho ou procedimento inerente às funções exercidas no âmbito do CRF/RJ (Modificado pela Resolução 629/16: VI – para realização de atividades atinentes e de interesse do CRF/RJ);

Art. 13 – As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se o de partida e o de chegada.

§ 1º - Nos casos em que, comprovadamente, durante o deslocamento se exigir pernoite na data de seu término, computar-se-á a data de efetiva chegada ao destino ou ao domicílio como data limite para o cálculo do período de deslocamento.

§ 2º - Sempre que houver prorrogação de prazo de afastamento autorizado pela Diretoria, o beneficiário fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.

§ 3º - O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, exceto a hipótese prevista no § 1º;

II – no dia de retorno a sede;

III – quando for custeado por terceiros as despesas de pousada ou ficar hospedado em imóvel pertencente ou mantido pelo CRF/RJ.

Art. 14 - Ao convocado pelo Conselho Regional de Farmácia residente na mesma localidade na qual serão realizadas reuniões plenárias ou qualquer outro evento de interesse da Administração Pública, poderá ser concedido reembolso com os gastos com deslocamento e, se necessário, alimentação, desde que devidamente justificados e comprovados.

§ 1º - O Conselho Regional de Farmácia poderá deliberar valor único que compreenda a média dos custos de deslocamento conforme a realidade local e o seu orçamento.



§ 2º - Aplica-se aos membros das Comissões de Câmaras Técnicas e Comissão de Ética o disposto neste artigo.

§ 3º - Os gastos com alimentação serão reembolsados até o limite do valor concedido por dia aos funcionários deste CRF-RJ.

Art. 15 - O convocado e qualquer agente público no cumprimento de suas atribuições que optar pela utilização de meio próprio de locomoção, poderá ser ressarcido de acordo com as seguintes sistemáticas:

I - correspondente à proporção de 8 km/l (oito quilômetros por litro de combustível) pela distância rodoviária percorrida entre a cidade domicílio e a cidade destino e o seu retorno, onde a distância entres estas será definida com base em informações prestadas por Órgãos Oficiais, como DNER e DER Estaduais, bem como por publicações especializadas, cabendo ao Serviço Financeiro estabelecer um banco de dados com essas informações;

II - No caso da existência de pedágios, balsas e outras despesas ordinárias afetas ao percurso, estas também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovadas;

III - A comprovação das despesas realizadas será através da apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente preenchidas sem emendas, rasuras ou borrões, contendo data, nome do beneficiário, quantidade e identificação do combustível, identificação do carro e registro da quilometragem no momento do abastecimento, aplicando-se, no que couber, na ocorrência de outras despesas, tais como pedágio, balsas e outras;

IV - A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do convocado pelo CRF/RJ, inclusive quanto a possíveis despesas com gastos extras, seguros e eventuais acidentes ou avarias no percurso.

Parágrafo Único - O valor do ressarcimento de que tratam os incisos I e II fica limitado ao menor valor cotado previamente da passagem aérea, fluvial ou terrestre que poderia ter sido utilizada individualmente no mesmo trecho.

Art. 16 - Recebida a diária e não ocorrendo o correspondente afastamento ou que não corresponda ao período efetivo de afastamento, o beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias após o retorno a sede para providenciar a devolução do valor pago a maior e, no caso de pagamento a menor, após sua comprovação e autorização da Diretoria, será providenciado o devido complemento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – O valor dos Jetons, Diárias e Verba de Representação será revisto pelo CRF/RJ sempre que houver modificação dos mesmos pelo Conselho Federal de Farmácia, obedecendo os parâmetros por ele determinados e as disposições contidas na presente norma.



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 - Na composição dos processos de despesas referentes ao pagamento de jetons, diárias e verbas de representação, deverão ser obrigatoriamente observadas as regras desta Deliberação para sua adequada instrução.

§ 1º – Nos casos em que haja necessidade de prévia garantia de reserva, e a referida despesa, considerando a locomoção, hospedagem e alimentação, não superar o valor das diárias que seriam concedidas ao beneficiário, poderá ser paga diretamente pelo CRF, conforme orçamento apresentado e expressa justificativa do gestor. (Acrescentado pela Resolução 629/17)

§ 2º – Ficará sob a responsabilidade exclusiva do eventual beneficiário, suportar quaisquer outras despesas além daquelas previstas no parágrafo anterior. (Acrescentado pela Resolução 629/17)

JETONS

Art. 19 - Ao processo de despesa de pagamento de jetons, deverá ser juntada a relação de presença dos participantes da reunião, seja ela Plenária ou de Diretoria, bem como a ata de registros dos assuntos tratados e das decisões tomadas.

Parágrafo Único - A relação de presença mencionada no caput do artigo deverá estar composta, obrigatoriamente, da identificação do participante e de sua assinatura.

DIÁRIAS

Art. 20 - O “Relatório de Viagem”, conforme disposto no Anexo I desta resolução, deverá ser preenchido, em todos os campos, de forma legível, sem rasuras, devidamente assinado e entregue ao Serviço Financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para que seja procedido o controle de utilização do bilhete de passagem, juntamente com todos os documentos que justifiquem o deslocamento tais como: (Alterada pela Resolução 646/17)

- a) quando se referir a trabalho desenvolvido pelas Comissões Permanentes e Temporárias do Conselho Federal de Farmácia, anexar ao relatório de viagem a lista de presença e os comprovantes de deslocamento;
- b) quando o deslocamento se der para participação em Congressos, Seminários, Conferências ou outros eventos similares, anexar ao relatório de viagem o folder do evento, cópia do certificado de participação e os comprovantes de deslocamento;
- c) quando para participação ou realização de reuniões fora do conselho, anexar ao relatório de viagem a declaração ou lista de presença e o documento convocatório ou que promova sua realização ou de autorização para a participação;



ANEXO I

d) não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque ou comprovante da passagem de que trata a letra “a”, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por declaração de utilização da passagem emitida pela agência de viagens ou empresa aérea.

Parágrafo único: Considera-se comprovante de deslocamento, se terrestre, o comprovante da passagem, se aéreo, o “check-in” (cartão de embarque) ou, ainda, quando for utilizado meio de transporte antes não mencionado, os comprovantes que a ele se relacionam.

Art. 21 - Depois de realizado o controle de utilização do bilhete de passagem, o Relatório de Viagem, juntamente com seus comprovantes, será remetido ao Serviço Financeiro, que procederá ao controle do pagamento de diárias, com posterior juntada dos documentos comprobatórios ao correspondente processo de despesa de concessão de diárias.

Parágrafo único: O Serviço Financeiro deverá informar a Diretoria do CRF/RJ, através de relatório mensal, a ocorrência de inadequação quanto ao prazo de deslocamento, quantidade de diárias concedidas e composição dos documentos necessários à sua comprovação, conforme disposto nesta Deliberação.

Art. 22 - Os Diretores, Conselheiros Regionais, Membros das Comissões Permanentes e Temporárias, Assessores, Empregados e Convidados do CRF/RJ estão obrigados ao cumprimento do disposto nesta Deliberação.

Art. 23 - A liberação de diárias e passagens fica condicionada a regularização de pendências anteriores, atendendo aos dispositivos contidos nesta resolução.

Parágrafo único – É de inteira responsabilidade da Diretoria que autorizar a concessão de diárias e passagens na hipótese de descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

Art. 24 - A autorização e liberação de diárias e passagens no âmbito do CRF/RJ se darão conforme a forma regimental.

Art. 25 - Compete à Diretoria conferir e aprovar o demonstrativo mensal dos Relatórios de Viagem.

Art. 26 - As diárias para fora do Estado do Rio de Janeiro, dentro do Estado do Rio de Janeiro e Região metropolitana seguem os seguintes valores:



ANEXO I

VALORES DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA/CONSELHEIROS	600,00
EMPREGADOS, ASSESSORES E CONVIDADOS DA DIRETORIA	540,00
NÍVEL TÉCNICO/ MÉDIO	460,00
NÍVEL FUNDAMENTAL	420,00
DESLOCAMENTOS PARA O EXTERIOR DO PAÍS	1.200,00

VALORES DE DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA/ CONSELHEIROS	420,00
EMPREGADOS, ASSESSORES CONVIDADOS DA DIRETORIA	336,00
NÍVEL TÉCNICO/ MÉDIO	268,00
NÍVEL FUNDAMENTAL	228,00
DESLOCAMENTOS COM USO CARRO DO CRF E SEM PERNOITE	-
DESLOCAMENTOS SEM USO CARRO DO CRF E SEM PERNOITE	-

REGIÃO METROPOLITANA

Belford Roxo
Cachoeiras de Macacu
Duque de Caxias
Guapimirim
Itaboraí
Itaguaí
Japeri Magé
Maricá
Mesquita
Nilópolis
Niterói
Nova Iguaçu
Paracambi
Petrópolis
Queimados Rio
Bonito São
Gonçalo
São João de Meriti
Seropédica
Tanguá

Art. 27- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2022.

Camilo Antônio Alves de Carvalho
Presidente

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS



ANEXO I

RELATÓRIO DE VIAGEM

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

NOME:	
CARGO/FUNÇÃO:	CPF Nº:
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
CEP:	FONE:

INFORMAÇÕES SOBRE O DESLOCAMENTO

PERÍODO DE DESLOCAMENTO:	
Nº DE DIÁRIAS:	VALOR RECEBIDO:
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E/OU IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:	

INFORMAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE

DESLOCAMENTO INICIAL	
EMPRESA:	VOO:
ORIGEM:	DESTINO:
DATA E HORA DE SAÍDA:	DATA E HORA DE CHEGADA:

DESLOCAMENTO DE RETORNO

EMPRESA:	VOO:
ORIGEM:	DESTINO:
DATA E HORA DE SAÍDA:	DATA E HORA DE CHEGADA:
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO:	DATA:
RECEBIDO NO CRF POR:	DATA:



ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

NOME:	
CARGO/FUNÇÃO:	CPF Nº:
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
CEP:	FONE:

INFORMAÇÕES SOBRE O DESLOCAMENTO

PERÍODO DE DESLOCAMENTO:	
Nº DE DIÁRIAS:	VALOR RECEBIDO:
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E/OU IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:	

INFORMAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE

DESLOCAMENTO INICIAL

EMPRESA:	VOO:
ORIGEM:	DESTINO:
DATA E HORA DE SAÍDA:	DATA E HORA DE CHEGADA:

DESLOCAMENTO DE RETORNO

EMPRESA:	VOO:
ORIGEM:	DESTINO:
DATA E HORA DE SAÍDA:	DATA E HORA DE CHEGADA:

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO:	DATA:
RECEBIDO NO CRF POR:	DATA:



Ata da 689ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, realizada no dia vinte e dois de dezembro de 2021.

1 Às 13h09min (treze horas e nove minutos) do dia vinte e dois de dezembro de dois mil
2 e vinte e um, por meio das plataformas virtuais GoToMeeting
3 (www.gotomeeting.com.br), Zoom (zoom.us) e Google Meet (meet.google.com) com a
4 participação dos Conselheiros Efetivos, Tania Maria Lemos Mouço, Presidente,
5 Silvania Maria Carlos França, Vice-presidente, Carla Patrícia de Moraes e Coura,
6 Tesoureira, Ricardo Lahora Soares, Secretário-Geral, Adriano Tancredo de Castro,
7 José Liporage Teixeira, Maria Eline Matheus, Ralph Santos Oliveira, Thiago Lopes das
8 Dores e Wesley de Marce Rodrigues Barros; dos Conselheiros Suplentes, Jairo Alves
9 de Oliveira e Renata Macedo dos Reis Januário, que ocuparam o cargo de
10 conselheiros efetivos nesta reunião; dos colaboradores, Fernanda Duarte de Oliveira
11 Barreto e Souza, Patrícia Maria dos Santos Silva, Patricia Mendes Vital Brazil, Rogério
12 Alves da Silva e Wagner Nascimento Guimarães, cujas confirmações de presença se
13 dão por meio da gravação da videoconferência disponibilizada ao público, conforme
14 cumprimento ao Ofício nº 00567/2020-CGP/CFF do CFF, reuniu-se o Plenário do
15 CRF-RJ para realizar sua 689ª Reunião Plenária Extraordinária. A Presidente
16 comunica a ausência justificada da Conselheira Niára Sales Nazareno Machado.
17 Passando a pauta estabelecida, foram abordados os seguintes assuntos: leitura da ata
18 da 688ª Reunião Plenária – aprovada por unanimidade pelos presentes, ausentes a
19 vice-presidente e os conselheiros Adriano Tancredo e Ralph Santos. A Presidente
20 prossegue a pauta. **1 Ordem do dia: 1 - Ordem do dia: 1.1 Deliberação 2683/21 -**
21 **Referenda as Deliberações 2670 e 2671 - Aprovação e cancelamento de**
22 **processos de inscrição a profissionais e firmas Ad Referendum:** Aprovada por
23 unanimidade pelos presentes, com ausência da vice-presidente e do Conselheiro
24 Adriano Tancredo no momento da votação. **1.2 Apresentação do projeto de reforma**
25 **da sede:** A assessora da diretoria Fernanda Duarte discorre sobre o projeto de
26 reforma da sede, apresentando as possibilidades de projetos arquitetônicos ao
27 plenário, a saber, o diagnóstico da situação atual, a demolição da sede e construção
28 de um novo edifício; e a venda do prédio atual e aquisição de um novo prédio.
29 **1.3 Deliberação 2684/21 - Errata - Retificação de erro material:** O item de pauta é
30 incluído no momento da reunião. A errata de erro material de deliberações da
31 secretaria é aprovada por unanimidade pelo plenário. **1.4 Relação de bens**
32 **patrimoniais para desfazimento – CRF-RJ:** A relação de bens materiais para
33 desfazimento é apresentada pelo colaborador Rogério Alves, membro da comissão de
34 patrimônio, com a atualização da precificação dos bens e as suas devidas
35 depreciações. O colaborador apresenta o relatório da comissão de patrimônio, assim
36 como a situação dos bens. O relatório será discutido pela diretoria eleita, assim como
37 os bens que podem ser desfeitos em breve e a médio e longo prazo **1.5 Relatório da**
38 **Comissão Assistencial do CRF-RJ:** O item de pauta é incluído no momento da
39 reunião. O secretário-geral, membro da comissão assistencial, apresenta o relatório de
40 trabalho da comissão, que é aprovado por unanimidade pelo plenário. **1.6 Processos**
41 **para parecer do Relator designado: Relator (a): Adriano Tancredo de Castro:**
42 Distribuído na 688ª RP: CE-24/20: O conselheiro relator vota pelo arquivamento. O
43 conselheiro Thiago Lopes solicita a revisão do processo, votando pela advertência
44 sem publicidade, mas com registro no prontuário pela aplicação do art. 16, parágrafo
45 primeiro, do capítulo V, Anexo I, da Resolução CFF 711/21, aprovada por unanimidade
46 pelo plenário. **Relator (a): Carla Patrícia de Moraes e Coura:** Distribuído na 688ª RP:
47 CE-27/20: Arquivamento do processo, aprovado por unanimidade pelos presentes com
48 ausência do Conselheiro Ralph no momento da votação. **Relator (a): José Liporage**
49 **Teixeira:** Distribuído na 684ª RP: CE-15/20: Advertência sem publicidade, mas com
50 registro no prontuário pela aplicação do art. 14, inciso V, Anexo I, da Resolução CFF
51 596/14 e também infração prevista nos incisos V e XXIII do art. 18, Seção I, da



52 Resolução CFF 711/21, aprovado por unanimidade pelo plenário. Distribuído na 688ª
53 RP: CE-03/19: Advertência sem publicidade, mas com registro no prontuário pela
54 aplicação do art. 14, inciso V, Anexo I, da Resolução CFF 596/14 e também infração
55 prevista nos incisos V e XXIII do art. 18, Seção I, da Resolução CFF 711/21, aprovada
56 por unanimidade pelo plenário. Relator (a): Maria Eline Matheus: Distribuído na 688ª
57 RP: CE-30/21: Advertência sem publicidade, mas com registro no prontuário pela
58 aplicação do inciso I do Art. 24 da Resolução 711, aprovada por unanimidade pelo
59 plenário. Relator (a): Ralph Santos Oliveira: Distribuído na 688ª RP: CE-28/21:
60 Arquivamento do processo, aprovado por unanimidade pelo plenário. Relator (a):
61 Ricardo Lahora Soares: Distribuído na 688ª RP: CE-26/20: Advertência com o uso da
62 palavra “censura” sem publicidade e aplicação de multa no valor de 2 (dois) salários
63 mínimos, a qual será elevada ao dobro em caso de reincidência, pela aplicação do art.
64 24 da seção III da resolução CFF 711/21, aprovada por unanimidade pelo plenário.
65 Relator (a): Thiago Lopes das Dores: Distribuído na 688ª RP: CE-07/21: Aplicação
66 de multa de 1 (um) salário mínimo pela infração ao inciso III do art. 12 e incisos IV e
67 XV do art. 14, Anexo I, da Resolução CFF 596/2014, aprovado por unanimidade pelo
68 plenário. Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros: Distribuído na 688ª RP:
69 CE-04/21: Advertência sem publicidade, mas com registro no prontuário pela aplicação
70 do inciso VI, art. 17, da Seção I, da Resolução CFF 711/21, aprovada por unanimidade
71 pelo plenário. 1.7 Palavra do convidado: Não houve palavra do convidado.
72 **2 Informações da Diretoria:** A presidente informa que encerrou a gestão após
73 transmitir todas as informações para a diretoria eleita, ato formalizado pela deliberação
74 de diretoria nº 01/2021. Destaca a importância de uma gestão ser pública e agradece
75 a todos os conselheiros pelo trabalho realizado até o momento, agradecimento
76 também feito pelos conselheiros presentes à reunião. **3 Palavra livre:** Não houve
77 palavra livre. Nada mais havendo para tratar e ninguém mais desejando fazer o uso da
78 palavra, foi encerrada a reunião às 21h 20min (vinte e uma horas e vinte minutos). Do
79 que, para constar, eu, Ricardo Lahora Soares, que secretariei a reunião, mandei
80 digitar a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e por
81 todos os participantes. Rio de Janeiro, vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e
82 um.
83 *****

84	Tania Maria Lemos Mouço - Presidente – <i>Tania</i>
85	Silvania Maria Carlos França - Vice-Presidente – <i>Silvania</i>
86	Carla Patricia de Moraes e Coura - Tesoureira - <i>Carla Patricia de M. e Coura</i>
87	Ricardo Lahora Soares - Secretário Geral - <i>Ricardo</i>
88	Adriano Souza de Almeida - Afastamento temporário.
89	Adriano Tancredo de Castro -
90	Jairo Alves de Oliveira -
91	José Liporage Teixeira -
92	José Roberto Lannes Abib - Afastamento temporário.
93	Maria Eline Matheus -
94	Niára Sales Nazareno Machado – Não estava presente na reunião.
95	Ralph Santos Oliveira -
96	Renata Macedo dos Reis Januário -
97	Thiago Lopes das Dores -
98	Wesley de Marce Rodrigues Barros -